



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

1630

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/05/83
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº 41/83

Senhor PRESIDENTE:

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que envie a esta Casa de Leis, cópia da Ata das reuniões da Comissão formada para promover o levantamento da situação do Loteamento Fazenda Cantareira, para sua posterior Regularização.

É plenamente justificável este pedido, uma vez que se trata de assunto relevante e de interesse do município. Na condição de Vereadora, representando uma parcela de nossa comunidade, a quem devo explicações sobre o que se passa na Administração, gostaria de acompanhar de perto esses acontecimentos.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1983.

[Signature]
-(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-
Vereadora

218

P. M. n.º 01/83

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRASLocalidade CAIEIRAS - S.P.Data 25 de JANEIRO DE 1983

Classificação _____

Assunto SINDICÂNCIA REF. PROC. Nº 608/81 - DO CARTÓRIO DO 2ºOFÍCIO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - S.P.



PORTARIA N.º 2 2 7 6
(19 DE JANEIRO DE 1.983.

1632
1633
1634

Dispõe sobre constituição de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

LUIZ LOPES LANSAC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Nomear os senhores RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA, MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO e ISMAEL DE OLIVEIRA; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar a responsabilidade do funcionário RUBENS GONÇALVES FRANCO, quanto ao recebimento indevido feito pelo mesmo no Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de Franco da Rocha, no período que se encontrava afastado de suas funções para disputar as eleições de 15 de novembro de 1.982, de acordo com a Lei 6978/82.

ARTIGO 2º - Esta Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final da apuração, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo espaço de tempo, a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de janeiro de 1.983.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

O. S. n.º	Folha n.º
PA 01/83	2
Ass.	

Em, 25 de janeiro de 1.983.

Da Comissão (Portaria nº 2276/83)

À Divisão de Protocolo:

Solicitamos a Vossa Senhoria a fineza de providenciar o protocolo do Processo de Sindicância do qual fazemos parte, conforme Portaria nº 2276/83, referente ao Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco / da Rocha.

Era o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

Roberta de Oliveira
ROBERTA MARQUES DE OLIVEIRA
-DE-PROT-PRO-

02 - 02

25-01-83 - B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

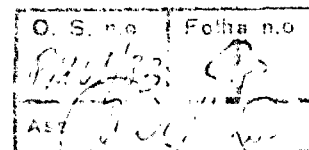
O. S. n.º	Folha n.º
PM/01/83	3
Ass.	

Caieiras, 21 de janeiro de 1.983.

Ficam a Sra. MARIA CECÍLIA MARTINS RAMOS NASCIMENTO e o Sr. ISMAEL DE OLIVEIRA, convocados para participarem da Primeira Reunião da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº.2276/83, a ser realizada no próximo dia 25 de janeiro de 1.983, às - 10:30 horas no Paço Municipal.

Rudimar Makowski de Oliveira
RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ciente.
m.ª Len Wasserman
Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas e quarenta minutos, reuniu-se no Paço Municipal, a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2276/83, para apurar a responsabilidade do funcionário Sr. Rubens Gonçalves Franco, quanto ao recebimento indevido feito pelo mesmo no Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de Franco da Rocha, no período que se encontrava afastado de suas funções para disputar as eleições de 15 de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, de acordo com a Lei nº 6978/82 (Portaria nº 2276/83). Dando / início aos trabalhos, estando presentes todos os membros da Comissão, o senhor Presidente tendo em vista ser esta a primeira reunião, / achou por bem determinar à Secretária que formasse um processo administrativo dessa sindicância, protocolando-o na divisão competente . Em seguida foi discutido um questionário a ser respondido, por escrito, pelo funcionário Rubens Gonçalves Franco, constituído de seis / perguntas que deveria ser entregue ao mesmo com um prazo de três / dias para a sua devolução à um dos membros desta Comissão. Foi também designado o Sr. Ismael de Oliveira para providenciar junto ao Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de Franco da Rocha, cópias do Processo nº 608/81, e à Sra. Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, para solicitar à Divisão de Tesouraria desta Prefeitura, xerox das guias de recolhimento da prestação de contas referente à esse Processo, para que na próxima reunião, a Comissão tenha em mãos / mais elementos para poder estudar o caso em maior profundidade. Após a devolução do questionário acima mencionado, a Comissão convocará / funcionários do Departamento de Administração e Finanças e do Gabinete do Prefeito, para prestarem maiores esclarecimentos sobre o ocorrido. Nada mais havendo para ser tratado, o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão às onze horas e dez minutos, ficando a próxima reunião marcada para o dia três de fevereiro de mil novecen

- segue -



1636	
O. S. n.º	Folha n.º
PM 21/83	5
Ass. <i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

tos e oitenta e três, às treze horas, no Paço Municipal. Eu, Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, secretária, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras (SP), vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.

Rudolfo Hübner
ma. C. Martins Ramos
[Signature]

P401/83 6
(Pw) 12**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 65/83

Em 28 de janeiro de 1.983.

Ao

Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de
FRANCO DA ROCHA - S.P.

Prezados Senhores:

Vimos por intermédio deste, solicitar a Vossas Senhorias, a fineza de fornecer ao portador, Sr. ISMAEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.261.304/SP, funcionário desta Municipalidade, cópias do Processo nº 608/81, desse Cartório.

Tal solicitação prende-se ao fato de termos sido designados através da Portaria nº 2276/83, em anexo, para fazermos parte de uma sindicância, onde o objeto de estudo é o Processo acima mencionado.

Contando com tão valiosa colaboração, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de nossa estima e consideração.

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE DA COMISSÃO-

O. S. n.º 1638
PMO/83
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Nome: Cartório do 2º Ofício da Justiça da Co-
Rua: marca de Franco da Rocha
Ref: Ofício nº. 65/83

Recebi em: 28, Janeiro, 1993
Assinatura: *[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de FRANCO DA ROCHA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, -

com sede à rua Prof. Carvalho Pinto, 207, em Caieiras, desta comarca, por seu advogado e procurador, nos termos da procuração arquivada em cartório, com fundamento nos arts. 796 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, vem requerer a V. Exa. SUSTACÃO DE PROTESTO, passando a expor a V. Exa. para no final requerer:

1./ A Reqte. contratou com a EDITORA JUNDIAÍ LTDA. (doc. 1) a publicação no "Jornal de Jundiaí-Regional" de propriedade desta última, toda matéria retirada da primeira contratante e tida como "matéria Oficial" (cláusula primeira).

2./ Pelos serviços prestados, acima referido, a Reqte. se obrigara a pagar, mensalmente, a quantia de - Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), (cláusula segunda).

3./ Ocorre que as Portarias nºs. 1616, -- 1617, 1618 e 1619, de 29/06/79, não foram publicadas no citado jornal, tendo que, em atenção ao ofício 653/79, da Rqte., a Requerida as devolveu, conforme provam os documentos em anexo de nºs. 2/7.

Fls. 2

4./ Em razão da não publicação dos referidos atos oficiais, a Repte. sustou o pagamento da última duplicata, referente à fatura nº 42634, com vencimento previsto para 31/03/79. As partes entraram em composição amigável, ficando a Requerente aguardando a visita de um funcionário da Reqda. para o acerto final, quando seria feito um desconto da importância de Cr\$18.000,00.

5./ Qual não foi a surpresa da Repte. ao receber a notificação do Cartório de Protestos desta comarca (doc 8) para o imediato pagamento da referida duplicata de Cr\$18.000,00 sob pena de protesto. Até a presente data, nunca foi a Repte. procurada para qualquer acerto, após o vencimento do título.

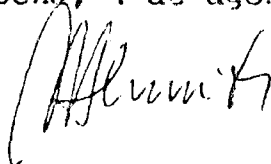
Isto posto, é a presente para requerer a V. Exa. se digne determinar a SUSTAÇÃO DO PROTESTO, como medida cautelar da competente Ação de Anulação do Título a ser proposta no prazo legal, mediante o depósito da quantia ora exibida, notificando-se a Reqda. da presente medida.

Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se a esta o valor de Cr\$13.578,00 para efeitos fiscais,

P. Deferimento.

Franco da Rocha, 4 de agosto de 1981.

pp.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1401/81 1641
ASS. [Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de FRANCO DA ROCHA:

04/8/81
D. R. A. Defiro a sustação
em uma provisoriedade, mediante
o primeiro depósito da quan-
tia correspondente ao título.

De-se ciência ao requerente, não
havendo necessidade de citação, por
tratar-se de medida cautelar pro-
visória.

Espera-se a negociação ao Car-
tório de Protestos.

04/8/81

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, -

com sede à rua Prof. Carvalho Pinto, 207, em Caieiras, desta co-
marca, por seu advogado e procurador, nos termos da procuração
arquivada em cartório, com fundamento nos arts. 796 e seguintes
do Cod. de Proc. Civil, vem requerer a V. Exa. SUSTAÇÃO DE PRO-
TESTO, passando a expor a V. Exa. para no final requerer:

1./ A Reqte. contratou com a EDITORA JUNDIAÍ LTDA. (doc. 1) a publicação no "Jornal de Jundiaí-Regional"
de propriedade desta última, toda matéria retirada da primeira
contratante e tida como "matéria Oficial" (cláusula primeira).

2./ Pelos serviços prestados, acima refe-
rido, a Reqte. se obrigara a pagar, mensalmente, a quantia de -
Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), (cláusula segunda).

3./ Ocorre que as Portarias n.ºs. 1616, --
1617, 1618 e 1619, de 29/06/79, não foram publicadas no citado
jornal, tendo que, em atenção ao ofício 653/79, da Rqte., a Re-
querida as devolveu, conforme provam os documentos em anexo de
n.ºs. 2/7.

PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1642

Fls. 2

4./ Em razão da não publicação dos referidos atos oficiais, a Regte. sustou o pagamento da última duplicata, referente à fatura nº 42634, com vencimento previsto para 31/07/79. As partes entraram em composição amigável, ficando a Requerente aguardando a visita de um funcionário da Regda. para o acerto final, quando seria feito um desconto da importância de -- Cr\$18.000,00.

5./ Qual não foi a surpresa da Regte. ao receber a notificação do Cartório de Protestos desta comarca (doc 8) para o imediato pagamento da referida duplicata de Cr\$18.000,00 sob pena de protesto. Até a presente data, nunca foi a Regte. procurada para qualquer acerto, após o vencimento do título.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Exa. se digne determinar a SUSTAÇÃO DO PROTESTO, como medida cautelar da competente Ação de Anulação do Título a ser proposta no prazo legal, mediante o depósito da quantia ora exibida, notificando-se a Regda. da presente medida.

Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se a esta o valor de Cr\$18.578,00 para efeitos fiscais,

P. Deferimento.

Franco da Rocha, 4 de agosto de 1981.

pp.

PROCURADORIA JURÍDICA

AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO 237 - TELEFONE 45 2105 - CAIEIRAS (SP)



MANDADO DE INTIMAÇÃO = DIST. 01 - D.H. 1643

822

33

O DOUTOR LAERTE NOVAES CARRAMENHA, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE FRANCO DA ROCHA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC ...

M/A/N/D/A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, extraído dos autos de Sustação de Protesto que Prefeitura Municipal de Caieiras move contra Editora Jundiaí Ltda (Processo nº 608/81), que em seu cumprimento se dirija nesta Comarca e aí sendo I N T I M E a requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, na pessoa do Sr. Prefeito, para que de regular andamento ao feito, sob pena de extinção. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo aos, quatro (4) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois (1.982). Eu, *[Signature]* (JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA), - Escrevente Autorizado Subscrevi.

[Signature]
LAERTE NOVAES CARRAMENHA

JUIZ DE DIREITO

C E R T I D ã O

CERTIFICO eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado e respeitável assinatura, intimei nesta Comarca a Prefeitura Municipal de Caieiras, na - pessoa de seu representante legal o Sr. Prefeito, por todo o conteúdo do presente que lhe li e bem oiente ficou, aceitando a cópia do mandado, que lhe foi oferecida, bem como acima e-xarou o seu "Oiente". O referido é verdade e dou fé.

Franco da Rocha, 18 de junho de 1.982.-

- Condução Cr\$700,00

GILBERTONI
OFICIAL DE JUSTIÇA

1646

RECEBIMENTO, 06/08/82

O Cont.

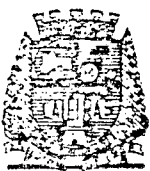
CÁLCULO

Ao of. de justiça.....	700,00	pac.
ao contador.....	350,00	
à cart. serv.	<u>70,00</u>	
total.....	<u>R\$ 1.120,00</u>	

F.R., 06/08/82...

O Cont.

REMESSA, data supra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1647

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO ... COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

J. L. ... se ...
11/2/82

35

A Prefeitura Municipal de Caieiras, vem respeitosamente, a Presença de V. Exa., nos autos de Sus tação de Protesto, movido contra Editora Jundiaí Ltda, tendo em vista, a sentença de fls. 34, julgando extinto o processo requerer-se aigne expedir alvará para levantamento da importân cia depositada como caução, e após, requerer o arquivamento do presente feito.

Termos em que
P.D. Deferimento

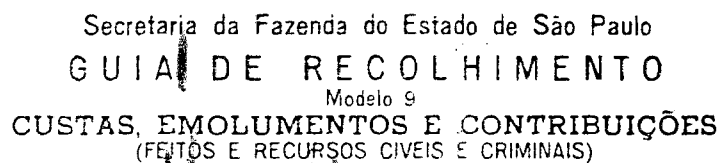
Franco da Rocha, 11 de agosto de 1982

~~RUBENS GOMES DA SILVA~~

Cas/JP 64.125

PROCURADORIA JURÍDICA

AV. DR. JOSÉ - CARVALHO PINTO - 11 - J. L. - 13.200-000 - CAIEIRAS (SP)



Microfilme

Nome do Contribuinte

Inscrição Estadual

- CGC ou CPF

Endereço	
RUA VILHOS.	
Inscrição na Caixa	Certidão
8584570 DE	28 JAN 1961.
10.070,00	Município
	PRADO DO RIOIA.
10.070,00	Comarca
	PRADO DO RIOIA.
Assinatura	
C. J. ALMEIDA.	
Firma	
WILSON JUNDIAI LTDA.	

	Discriminação da Receita	Cód	Valor
Antiga Tabela	Custas Tabela Antiga	230	
Antiga Tabela C	Custas Antiga Tabela C	244	
Emolumentos (Receita do Estado)	Emolumentos (Receita do Estado)	275	
Antiga Tabela P	A. C. A. B. Antiga Tabela P	289	
Carteira de Previdência dos Advogados do São Paulo - Mandato Judicial	A Carteira de Previdência dos Advogados do São Paulo - Mandato Judicial	304	
Carteira de Previdência das Serventias não oficializadas	A Carteira de Previdência das Serventias não oficializadas	318	70,00
	Total a Recolher	977	70,00

Autenticação Mecânica

2078 AGC 16

7 0,00R17H

- Cód. Banco-Agência

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as custas de fls. 34vº
foram devidamente pagas, conforme guia de re-
colhimento retro

Fco da Rocha, 16 de agosto de 1.982

Oesc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, elaborei a competente -
guia de levantamento

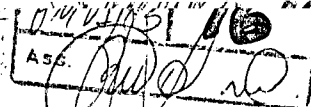
Fco da Rocha, 09 de setembro de 1.982

Oesc.

JUNTADA

Em 16 de agosto de 1.982, junto a estes autos a
guia de recolhimento, em frente, digo, a cópia-
da guia de levantamento, em frente

Oesc...



1649

.../V/A/R/A

O DOUTOR VITO JOSÉ GUGLIELMI, JUIZ DE DIREITO SUBS
TITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE FRANCO DA ROCHA, -
DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

ATENDENDO ao que lhe foi requerido nos autos de -
de Sustação de Protesto que Prefeitura Municipal de Caieiras mo-
ve contra Editora Jundiaí Ltda (Processo nº 608/81), CONCEDE a
necessária AUTORIZAÇÃO para que a autora PREFEITURA MUNICIPAL -
DE CAIEIRAS, na pessoa de seu bastante procurador o Dr. RUBENS
GONÇALVES FRANCO, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 64.125, -
POSSA receber junto a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, -
agência de Franco da Rocha, a importância de CR\$ 18.000,00 (de
zoito mil cruzeiros), mais juros e correção monetária se houver
encerrando-se a conta, a referida importância se encontra depo-
sitada em nome de Editora Jundiaí Ltda - conta nº 25-001123-0.-
CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Franco da Ro-
cha, do Estado de São Paulo aos, nove (9) dias do mês de Setem-
bro de mil novecentos e oitenta e dois (1.982). Eu, _____
(JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA), Escrevente Autorizado Subscrevi .x-

VITO JOSÉ GUGLIELMI
JUIZ DE DIREITO

Franco da Rocha

09 de Setembro

1652

de 19 82

Ofício: AC-14-268-087/82

Junte-se

F.R.13/9/82

Meritíssimo Juiz.

Ref.: Ofício nº

Proc. nº 608/81

Sustação de Protesto que Pref. Municipal
Caieiras move contra Editora Jundiaí Ltda.-

Comunicamos a V. Excia. que na data de 09/09 /82 e
mos ao Sr.(a) Dr. Rubens Gonçalves Franco OAB 64.125
o pagamento no valor de Cr\$ 32.012,17 referente a levantamento ☐ parcial ☒
da conta judicial nº 25-001123-0 em nome de Editora Jund
Ltda.

Apresentamos a V. Excia., os protestos de estima e apreço.
Saudações,

Mari Lopes Pereira
OAB 101046

Ao
MM. Juiz de Direito da Comarca de
FRANCO DA ROCHA



21/01/83 19
R.D. de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

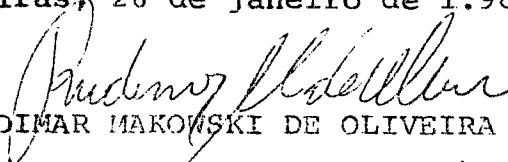
Sr. Dr. RUBENS GONÇALVES FRANCO

Conforme reunião realizada pela Comissão designada pela Portaria nº 2276/83, em 25.01.83, às 10.40 / horas no Paço Municipal, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar a especial fineza de responder o questionário abaixo, por escrito, no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data do recebimento deste, devendo entregar as respostas a um dos membros da referida comissão até as 18.30 horas, do prazo acima indicado.

1. Quando foi levantado o dinheiro correspondente ao Processo / nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de Franco da Rocha?
2. Estava afastado por motivos de campanha eleitoral ao cargo de vereador do município?
3. Porque não foi prestado contas na época hábil? Apresentae as razões ou prazos prefixados em Lei.
4. Quando assumiu as funções após as eleições?
5. O depósito estava vinculado a Correção Monetária?
6. Há procuração para a prefeitura para receber tais citações? (anexar xerox).

OBS. Anexar xerox de documentos comprobatórios de todas as respostas.

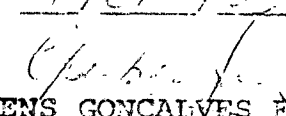
Caieiras, 26 de janeiro de 1.983.

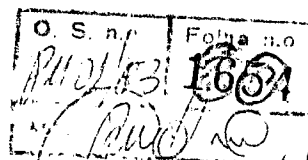

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

RECEBIDO:

Em, 27/01/83 a. 3.00.4


RUBENS GONÇALVES FRANCO



ESTADO DE SÃO PAULO

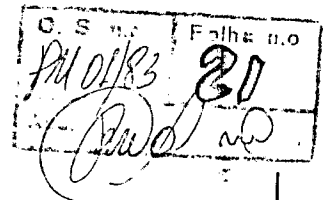
Sr. Dr. RUBENS GONCALVES FRANCO

RUBENS GONCALVES FRANCO



1655

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Sindicância.

REF. PORTARIA Nº 2276/83

RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assistente de Gabinete, efetivo, infra assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., em atendimento ao ofício s/n dessa d.ª Comissão, responder aos quesitos formulados, passando a expor o seguinte;

Preliminarmente cumpre esclarecer à V.Sa., alguns fatos, que servirão para uma apreciação mais apurada, os quais reputo de certa relevância, e que não consta nos quesitos.

O Processo 608/81, foi iniciado com a proposição de uma AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROTESTO, a qual tramitou pelo 2º Cartório e Ofício do Franco de Rocha, com petição apresentada em 04 de agosto de 1981, "(Doc. I) subscrita pelo procurador da época DR. VICIMAR ALVES DE ALMEIDA, sendo oferecida uma caução de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) cujo depósito foi efetuado pelo procurador supra citado.

O referido processo teve sua tramitação normal, quando em 21 de janeiro de 1982, o ilustre colega, deu uma cota nos autos, informando ao M.ª Juiz, que as partes haviam se composto amigavelmente e que a Requerida, no caso EDITORA JUNDIAÍ, estava autorizada a efetuar o levantamento da importância depositada. (Doc. II) -

Todavia a EDITORA, não compareceu ao Cartório para efetuar o levantamento do "quantum" que estava à sua disposição.

Dai por diante o processo correu à revelia.

Às fls. 39 dos autos (Doc. III), tendo em vista que as partes não manifestaram seus interesses no processo, determinou o M.ª Juiz que, até o prazo de 30 dias, a provocação das partes. (Doc. III - fls. 39)

É interessante no feito ora a EDITORA JUNDIAÍ, sendo que nenhuma poderia, em qualquer momento levantar a referida importância; e não o fez.

Passado o prazo concedido pelo juiz, conforme cartório do Cartório (Doc. III - fls. 39), em 23 de maio de 1982, foi em seguida julgada EXTINTO o processo 608/81.

Foi quando na data de 11 de agosto, na qualidade de procurador legal da Municipalidade, requeri avará para levantamento da importância depositada, tendo em vista haver sido o processo julgado extinto. Foi concedido pelo M.ª Juiz autorização para o levantamento da importância depositada.

Ocorre que com o levantamento, a medida judicial a ser tomada, obrigatoriamente era de propor novamente outra ação, denominada CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, cuja importância levantada, voltaria novamente ao Cartório, porém em outra ação de tinta.

PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1656

(2)

O. S. n.º	Folha n.º
PMOIR/83	88
A. S. P. M. D.	W.

fl. 02

Todavia, antes de propor a competente ação de Consignação, conversei com o procurador anterior, Dr. Alcimar, e como este mora em Jundiá, pedi-lhe por que entrasse em contato com a referida Editora, para que a mesma viesse receber a importância levantada, evitando assim a propositura de nova Ação. Recebi informação que deveria aguardar a manifestação da parte interessada.

Como estava no mês de setembro, e eu requeri afastamento para concorrer a cargo estatutário de vereador, aguardei até o dia 16 de novembro, data em que retornei do afastamento.

Entrei novamente em contato com Dr. Alcimar para que cientificasse a referida Empresa de que se não viesse receber a referida importância, iria tomar as providências judiciais, propondo a competente Ação de CONSIGNAÇÃO, que era o meio legal de ficar com que a EDITORA, viesse em juízo para receber ou contestar o recebimento.

Foi minha surpresa, no início de DEZEMBRO, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIZ LOPES LINSAG, enviar-me ofício para o 2º Cartório de F.º e C.º REVOCANDO MINHA PROCURAÇÃO, sendo que fiquei impedido de propor qualquer tipo de ação em favor da Prefeitura.

Diante desse ato do Prefeito, que revogou minha procuração sem qualquer justificativa, impetrei MANDADO DE SEGURANÇA, com o objetivo de restabelecer minhas prerrogativas como procurador, pois existiam inúmeros processos sob minha responsabilidade, inclusive a propositura da Ação Consignatória.

Tendo em vista não ter conseguido medida LIMINAR, e como não tinha mais poderes para atuar em juízo, prestei contas com a Prefeitura, do valor que havia levantado, para que o procurador tomasse as providências que fossem necessárias, sendo depositado na TRAHCA nº 1000/83, através da Guia nº 3848, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil e 000/100 reais) e 27 de juros e correção monetária.

Portanto diante dos fatos mencionados, nenhum prejuízo sofreu os cofres Públicos da Prefeitura; por outro lado se não tivesse sido revogada minha procuração pelo Prefeito, já se teria solucionado a propositura da Ação contra a Editora Jundiá e talvez a mesma já tivesse sido recebida.

Apenas um fato me preocupa. Diante de tantas perseguições políticas, será que o Sr. Prefeito direta ou indiretamente revogou minha procuração para tentar prejudicá-la e também pelo fato de ser parente do seu inimigo político GINO DÍSCULO? Outro fato é que foi determinada a abertura de sindicância após a ação de contestação, e por que não antes? Cabe à devida comissão examinar o seu parecer a respeito dos fatos mencionados.

Quanto aos quesitos formulados passo a responder:

1. O levantamento foi efetuado dia 09 de setembro/82 porém cumpre esclarecer que o ato principal foi praticado em 11 de agosto/82, através da petição dirigida ao Juiz, o qual deferiu o levantamento.
2. Logo entrei com a petição e não estava afastado, sendo foi liberado o levantamento sim.

PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

O. S. n.º	Folha n.º
10183	23
Ass. [assinatura]	

fis.03

3. Não havia razão para prestação de contas e sim em depositar novamente a referida importância em CONSIGNAÇÃO através da ação própria. Porém como em setembro estava afastado para concorrer a mandato eletivo, estava impedido de praticar qualquer ato perante ao Poder Judiciário. Após o meu retorno foi revogado minha procuração; e tendo em vista não ter conseguido obter medida LIMINAR prestei contas com os cofres públicos, antes de qualquer medida que pudessem prejudicar-me.
4. Em 16.11.1982
5. O depósito fora efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, tal como liberado pela Agência Bancária, ou seja principal mais juros e correção monetária.
6. Esclareço que jamais recebi CITAÇÃO do PODER JUDICIÁRIO, pois todos os mandados eram recebidos diretamente pelo prefeito e depois era entregues ao Depto Jurídico para as providências.

Esperando ter prestados todas as informações solicitadas, por essa douta Comissão, subscrevo-me

[Assinatura]
~~RUBEN P. GONÇALVES-FRANCO~~

Assistente de Gabinete- Efetivo

Caieiras, 31 de janeiro de 1983

Anexo: Aerex dos autos
 fis. 2, 3, 16, 26, 28,
 29, 30, 35, 39-

Guia de Reconhecimento
 nº 3848



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1658

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de FRANCO DA ROCHA.

D.R.A. Defiro a sustação

01 liminar provisória, mediante o pecúio depósito da quantia correspondente ao título.

Dê-se ciência ao credor, não havendo necessidade de citação, por tratar-se de medida cautelar preparatória.

Espera-se a necessidade do Cartório de Protestos.

Int. 04/8/81
F.R. 04/8/81

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, -

com sede à rua Prof. Carvalho Pinto, 207, em Caieiras, desta comarca, por seu advogado e procurador, nos termos da procuração arquivada em cartório, com fundamento nos arts. 796 e seguintes do Cod. de Proc. Civil, vem requerer a V. Exa. SUSTACÃO DE PROTESTO, passando a expor a V. Exa. para no final requerer:

1./ A Reqte. contratou com a EDITORA JUNDIAÍ LTDA. (doc. 1) a publicação no "Jornal de Jundiaí-Regional" de propriedade desta última, toda matéria retirada da primeira contratante e tida como "matéria Oficial" (cláusula primeira).

2./ Pelos serviços prestados, acima referido, a Reqte. se obrigara a pagar, mensalmente, a quantia de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), (cláusula segunda).

3./ Ocorre que as Portarias nºs. 1616, 1617, 1618 e 1619, de 29/06/79, não foram publicadas no citado jornal, tendo que, em atenção ao ofício 653/79, da Rqte., a Requerida as devolveu, conforme provam os documentos em anexo de nºs. 2/7.

PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

3 1659

4./ Em razão da não publicação dos referidos atos oficiais, a Regte. sustou o pagamento da última duplicata, referente à fatura nº 42634, com vencimento previsto para 31/07/79. As partes entraram em composição amigável, ficando a Requerente aguardando a visita de um funcionário da Regda. para o acerto final, quando seria feito um desconto da importância de Cr\$18.000,00.

5./ Qual não foi a surpresa da Regte. ao receber a notificação do Cartório de Protestos desta comarca (doc 8) para o imediato pagamento da referida duplicata de Cr\$18.000,00 sob pena de protesto. Até a presente data, nunca foi a Regte. procurada para qualquer acerto, após o vencimento do título.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Exa. se digne determinar a SUSTAÇÃO DO PROTESTO, como medida cautelar da competente Ação de Anulação do Título a ser proposta no prazo legal, mediante o depósito da quantia ora exibida, notificando-se a Regda. da presente medida.

Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se à esta o valor de Cr\$18.578,00 para efeitos fiscais,

P. Deferimento.

Franco da Rocha, 4 de agosto de 1981.

pp.

PROCURADORIA JURÍDICA

(Handwritten signature)

1660

Aos quatro (04) dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e um (1.981), na Sala de Audiências do Edifício do Fórum local, desta cidade e Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo onde presente se achava o Il. Juiz de Direito da Comarca Substituto, Dr. DAGOBERTO ROMANI, comigo Escrevente Autorizado, de seu cargo ao final assinado, onde aí sendo nos autos de Sustação de Protesto que Prefeitura Municipal de Caieiras move contra Editora - Jundiá Ltda (Processo nº 608/81), compareceu a requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, neste ato representada por seu bastante procurador o Dr. Alcimar Alves de Almeida, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 20.954. A seguir pelo mesmo foi dito que deixava em Caução Judicial à disposição deste Juízo, a importância de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). Nada Mais. Para constar foi lavrado o presente termo que lido e lido conforme vai devidamente assinado. x. x. x.

(Handwritten signature) (JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA), Escrevente Autorizado Subscrevi x. x. x. . x. x. . v.

(Large handwritten signature)

DAGOBERTO ROMANI
JUIZ DE DIREITO

(Handwritten signature)
ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA
= ADVOGADO =

CONCLUSÃO

Em 24 de Novembro de 1981, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da Comarca Substituto.

1661

O Esc.....

Informe o cartório se foi ou
não intentada a ação principal.

F.R. 215 /81

DATA

Em 15 de dezembro de 1981, recebi estes autos
do MM. Juiz de Direito da Comarca Substº., com
o r. despacho supra

O esc....

Em atendimento ao r. despacho retro
compre-me informar a V.Exa., que até a presente
data não foi pintada a ação principal

F.R. 16/12/81

O Esc...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos MM. Juiz-
de Direito da Comarca Substº
Fco da Rocha, 30 de dezembro de 1.981

O Esc...

Manifeste-se a autora.

F.R. 18/12/81

DATA

Nesta data, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca

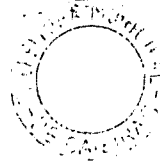
de _____, foram entregues estes autos

Franco da Rocha, 05/01/82 de 19

O Esc.

Em 21 de jan. de 1982, aprovado destes autos ao Dr.

Alcimar Alves de Almeida, procurador da requerente.



O. S. n.º	Folha n.º
010183	28
Ass.	

Proc. 68/81

MM Juiz:

Em atenção ao a. despacho de fl. 22 vo
decrete a Reta:

As partes entraram em composição amigável, ficando a Reta autorizada a levantar a quantia depositada nestes autos.

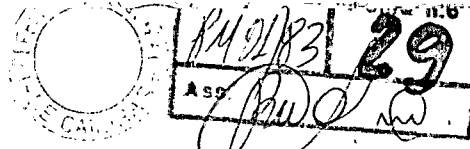
Desta forma, e de se requerer a V. Exa. se digne, após ouvir a parte contrária, homologar o acordo para o fim de direito, determinando-se a sustação definitiva do feito, autorizando outrossim a entrega do título à Reta desta medida cautelar.

Após, pagas as custas, dese o autos serem arquivados.

fs. Reta, 21/1/82.

Alcimar

DATA



1661

Em 16 de fev. de 1.982, recebi estes autos do MM
Juiz de Direito da Comarca, com o r. despacho -
retro

Oesc...

MM. Juiz

Cumpre-me informar a V.Exa., que
deixei de dar cumprimento ao r. despacho retro
tendo-se em vista que a ré não está represen -
tada nos autos

F.R. 16/2/82

Oesc...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.
Laerte Novaes Carramenha, MM. Juiz de Direito
da Comarca
do da Rocha, 19 de fev. de 1.982

Oesc...

Oficie-se à autora, para
juntar comprovante assinado
pela credora, confirmando
o alegado às fls 28, dado
que, não foi formada a rela -
ção processual, com a fixação
da ré. Int. FR. 24/2/82.
Gull

de horas, foram-me entregues estes autos

Franco da Rocha, 01 de 03 de 1982

O Esc. [assinatura]

1665

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei
o despacho de fls. 27 para ser publicado no
Diário Oficial do Estado.

Franco da Rocha, 01 de 03 de 1982

O Esc. [assinatura]

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 27
foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia

10 de 03 de 82 às fls. 125;

Franco da Rocha, 10 de 03 de 1982

O Esc. [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data
não houve a manifestação do procurador da
autora, sendo que o mesmo foi devidamente-
intimado

Fco da Rocha, 23 de março de 1.982

O Esc. [assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.
Laerte Novaes Carramenha, MM. Juiz de Direito
da Comarca
Fco da Rocha, 31 de março de 1.982

130
Ass. RWD

1666

Oe...
Oe...

Aguarda-se, por 30 dias, provoca-
ção das partes, sob pena de ex-
tincão. (art. 267, III do C. Process. Ci-
vil)

Int...

FR 31/3/82.

[Handwritten signature]

DATA

Nesta data, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca
de _____ horas, foram-me entregues estes autos
Fco da Rocha, _____ de 1982

[Handwritten signature]

o despacho de fls. 30 para ser publicado no
Diário Oficial do Estado.

Franco da Rocha, 14/04/82

1667

O Esc. _____

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 30

foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia

16 de 04 de 82 às fls. 14:

Franco da Rocha, 14/04/82

O Esc. _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo deter-
minado no r. despacho retro

Fco da Rocha, 20 de maio de 1.982

O esc....

CONCLUSÃO

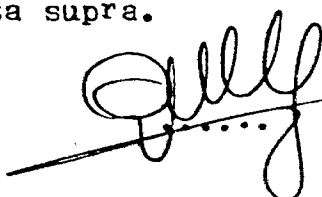
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Laerte
Novaes Carramenha, MM. Juiz de Direito da Comarca

Fco da Rocha, 27 de maio de 1.982

O esc....

Intime-se pessoalmente, sob pena
de extinção. (a autora).

F.R. data supra.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1668

EXMO SR. DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

J. L., se en

tenha

Fr. 11/8/82
Vile

A Prefeitura Municipal de Caieiras, vem respeitosamente, a Presença de V. Exa., nos autos de Sustação de Protesto, movido contra Editora Jundiaí Ltda, tendo em vista a sentença de fls. 34, julgando extinto o processo requerer se digne expedir alvará para levantamento da importância depositada como caução, e após, requerer o arquivamento do presente feito.

Termos em que

P.L.Deferimento

Franco da Rocha, 11 de agosto de 1982

RUBENS GONÇALVES FRANCO

OAB/SP 64.125

PROCURADORIA JURIDICA

AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - TELEFONE 431.2005 - CAIEIRAS (SP)

1697

Franco da Rocha

09 de Setembro

de 19 82

Ofício: AG-14-268-087/82

Junte-se

F.R.13/9/82

Meritíssimo Juiz.

Ref.: Ofício nº

Proc. nº 608/81

Autos de

Sustação de Protesto que Pref. Municipal de

Caieiras move contra Editora Jundiá Ltda.-

Comunicamos a V. Excia. que na data de 09/09 / 82 efetuamos ao Sr.(a) Dr. Rubens Gonçalves Franco OAB 64.125 o pagamento no valor de Cr\$ 32.012,17 referente a levantamento ☐ parcial ☒ total nº 25-001123-0m nome de Editora Jundiá Ltda.

Apresentamos a V. Excia., os protestos de estima e apreço.
Saudações,

Barl Lopes Perelra
Gerente 101044

Ao
MM. Juiz de Direito da Comarca de
FRANCO DA ROCHA

1670

NOME DO CONTRIBUINTE		
Cartorio de Protesto da Com.Fco. da Rocha		
ENDEREÇO		
Franco da Rocha		
MUNICIPIO	CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	INSCRIÇÃO
Fco. da Rocha	19.22.00.00	
PARA USO ESPECÍFICO		
R E S T I T U I Ç Õ E S		
Valor recebido de Rubens Gonçalves Franco referente a restituição de valor deposita do no Cartorio de Protesto da Comarca de Fco. da Rocha, p/ cobrir despesas do titu lo protestado p/ Editora Jundiai, duplica ta nº 42.634 - no dia 04.08.81.		
DATA DO VENCIMENTO		

GUIA Nº 3848

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS - S. P.
DOC. MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO - D.M.A.



1ª Via Contribuinte
2ª Via 1º e 2º Arquiv.

3ª V Controle Arrecadação
4ª V Banco

MES	ANO	VALOR DO SERVIÇO
Janeiro	1983	
Principal		Cr\$ 18.000,00
Juros e Cor.Monet.		Cr\$ 14.012,17
		Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
TOTAL A PAGAR		Cr\$ 32.012,17

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA O recolhimento só terá validade quando autenticado mecanicamente ou carimbado pela repartição.

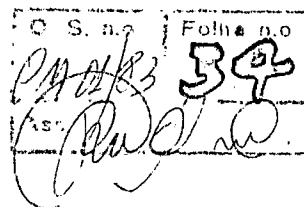
PI 050314

32.012,17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 01 de fevereiro de 1983.-



Da Comissão (Portaria nº 2276/83)
Ao Depto. de Administração e Finanças:

Vimos por intermédio deste so
licitar a Vossa Senhoria a fineza de nos fornecer'
xêrox do Processo de prestação de contas ref. ao
Processo nº 608/81 do Cartório do 2º Ofício de Jus
tiça da Comarca de Franco da Rocha, feito pelo fun
cionário Sr. Rubens Gonçalves Franco.

Tais xêrox são necessárias pa
ra juntarmos ao processo de sindicância do qual fa
zemos parte, conforme Portaria nº 2276/83.

Era o que tínhamos para o mom
mento.

Atenciosamente

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

Rec 608/83
02/21



1672

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

folha n.º 15	Pedido n.º	EXERCÍCIO DE 19 81	FUNCIONAL
Processo de n.º 9/78		SUB NOTA DE EMPENHO N.º 1635 REF ME Nº001/79	03 07 021 2 03
ORGÃO 2 - GABINETE DO PREFEITO UNID. ORÇAMENTÁRIA 2.2 - SECRETARIA E ORDEM DE SERVIÇOS CAT. ECONOMICA 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIOS 3.1.3.2.- Outros Serv. e Encargos RESTOS A PAGAR 1 9 7 9 .			
Dotação.		Cr\$ 126.000,00	
Crédito Suplementar.		Cr\$	
Anulações.		Cr\$	
Empenho até esta data	Cr\$ 91.000,00		
Pedido n.º	Cr\$ 18.000,00		
Saldo da Verba	Cr\$ 17.000,00		
Totais	Cr\$ 126.000,00		
RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO DA VERBA			
Pedro Luiz <i>[assinatura]</i> <i>[assinatura]</i> Geo. Cont. CRC-SP 78407			
CREDOR:- CARTÓRIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA			
DATA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	CR\$ IMPORTANCIA	
04.00.81	Referente depósito do título apresentado pela Editora Jundiaí, relativo ao mês julho/79 Dupli- cata de nº 42634 .(Publicações de atos Oficiais.).	18.000,00	
		18.000,00	
DESPACHO DO PREFEITO Autoriza a Despesa deste empenho tendo em vista aos Pareceres Técnicos Caieiras, 04 / 08 / 81		RECEBI o material o serviço Caieiras / / 19 assinatura do responsável (a)	Controlo da Tesouraria Art. (a)
Prefeito Municipal		QUITACÃO (a) <i>[assinatura]</i>	

A FATURA DEVERÁ SER
ENTREGUE À RREF. DE
CAIEIRAS ATÉ O DIA 05
DE CADA MES VENCIDO

PROPRIEDADE DA

EDITORA JUNDIAÍ LTDA.

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 374
TELEFONES: PBX: 434.2509
434.2622 — DDD 011
CAIXA POSTAL, 30
JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barão de Jundiaí, 374 — Caixa Postal, 30
Fones: PBX: 434.2509 e 434.2622 - DDD - 01
JUNDIAÍ — Estado de São Paulo — CEP. 13.201
Inscrição no C. G. C. M. F. 50.942.044/0001-01
Inscrição Municipal, 892
Data da Emissão: 20/07/1979

DUPLICATA	VENCIMENTO	PAPA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NUMERO DE ORDEM		
Nº 42634	31.07.79	

10.000,00

COBRANÇA:

CARTEIRA ☒BANCO: ☐

Desconto de

Condições Especiais

Até

Nome do Sacado PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Endereço AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207

Município CAIEIRAS

Estado SP.

Praça do Pagamento CAIEIRAS

I.C.G.C.M.F. 46.525.000/0001-78

Inscr. Estadual

Valor por
Extensão

DEZOTTO MIL CRUZEIROS

A autenticação do valor desta
Fatura só será válida
mediante recibo na própria
Duplicata ou contra recibo
em impresso padronizado
e numerado desta empresa.

A importância desta fatura corresponde a sua publicidade, conforme discriminação abaixo. Emitimos, para cobertura da presente
a respectiva Duplicata de igual número e valor, cujo pagamento deverá ser feito à EDITORA JUNDIAÍ LTDA.
(JORNAL DE JUNDIAÍ), ou a sua ordem na praça e vencimento indicados.

Autorização N.º

TÍTULO DO ANÚNCIO

Página

Data das Publicações

1979

ATOS OFICIAIS...

1.º DE JUL.

JULHO/79

NOME DO CONTRIBUINTE

Cartório de Protesto da Com.Fco. da Rocha

ENDEREÇO

Franco da Rocha

MUNICÍPIO

Fco. da Rocha

CÓDIGO DE ARRECAÇÃO

19.22.00.00

INSCRIÇÃO

PARA USO ESPECÍFICO

RESTITUIÇÕES

Valor recebido de Rubens Gonçalves Franco
referente a restituição de valor deposita
do no Cartório de Protesto da Comarca de
Fco. da Rocha, p/ cobrir despesas do títu
lo protestado p/ Editora Jundiaí, duplica
da nº 42.634 - no dia 04.08.81.

DATA DO VENCIMENTO

GUIA Nº 3848

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS - S. P.
DOC. MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO - D.M.A.

1.ª Via - Contribuinte
2.ª Via - Tesouraria

3.ª Via - Controle Arrecadação
4.ª Via - Banco

MES

Janeiro

ANO

1983

VALOR DO SERVIÇO

Principal

Cr\$ 18.000,00

Juros e Cor.Monet.

Cr\$ 14.012,17

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

TOTAL A PAGAR

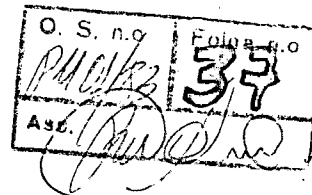
Cr\$ 32.012,17

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

O Pagamento só terá validade quan
do autenticado mecanicamente ou
certificado pela repartição.

PI 0503 JUL 14

32.012,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

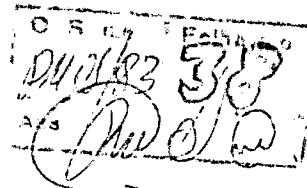
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos três dias do mês de fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, às treze horas e dez minutos, reuniu-se no Paço Municipal, a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2276/83. Dando início aos trabalhos, foi declarado pelo Sr. Presidente que, com relação ao questionário enviado ao Sr. Rubens Gonçalves Franco, o mesmo foi entregue ao funcionário no dia Vinte e sete de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, às Treze horas e seis minutos, tendo sido dado um prazo de três dias para a devolução das respostas, à um dos membros desta Comissão. Foi dito pelo Sr. Presidente que, o Sr. Rubens Gonçalves Franco não obedeceu o prazo estipulado. Houve a primeira tentativa de entrega do questionário no dia Primeiro de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três ao Presidente desta Comissão, porém, faltava a documentação solicitada. Depois, no dia Três de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, o Senhor Presidente recebeu as respostas juntamente com a documentação solicitada. Após esses comentários, o senhor Presidente achou por bem, discutir as respostas do questionário feito ao Sr. Rubens Gonçalves Franco. Em seguida, uma vez que as respostas não corresponderam aos quesitos formulados, havendo má interpretação de má fé, desrespeitando os membros desta Comissão e também, por terem surgido algumas dúvidas e fatos novos relacionados ao caso, foi decidido marcar nova reunião para o dia Nove de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, fazendo-se as convocações a seguir: Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, para as 15:00 horas do dia Nove de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três; Sr. ANTONIO MAURO DA SILVA, para as 15:30 Horas do mesmo dia; Sr. LUIZ ANTONIO GODOY, para as 16:00 horas do mesmo dia; Sr. EDNEY GOZZANI, para as 16:30 horas do mesmo dia e Sr. Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO, para as 17:00 horas. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado pelo Sr. Presidente encerrada a presente sessão, às Quatorze horas e Quinze minutos, ficando marcado para o dia Nove de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três às Quinze horas, neste mesmo local, a próxima reunião desta Comissão. Eu, Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, secretária, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras (SP), Três de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três.

1675



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 000/83

Em 07 de fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

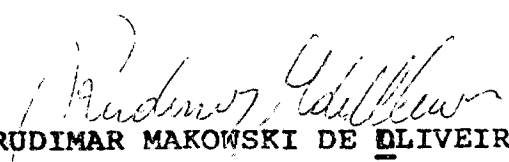
RUBENS GONÇALVES FRANCO

NESTA

Prezado Senhor:

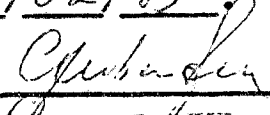
Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 09 de fevereiro de 1983, Quarta-Feira, às 15:00 horas, comparecer na sala do Diretor de Engenharia, afim de prestar esclarecimentos sobre o Processo nº 608 / 81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

Atenciosamente


RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-

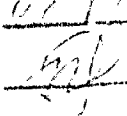
RECEBI:

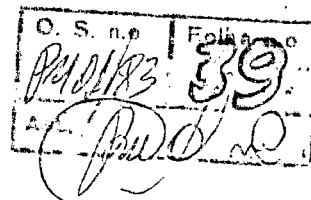
Em 08/02/83



AUTORIZO

07/02/83



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/83

Em, 07 de fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

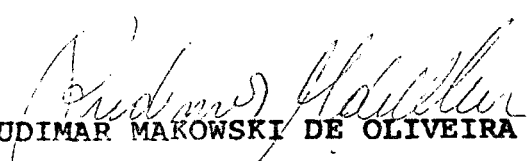
ANTONIO MAURO DA SILVA

NESTA

Prezado Senhor:

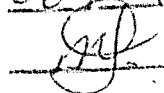
Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 09 de fevereiro de 1983, Quarta Feira, às 15.30 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, afim de prestar esclarecimentos sobre o Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

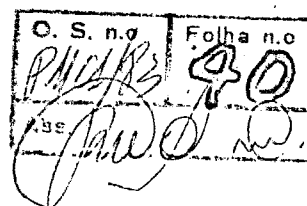
Atenciosamente


RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em, 8/2/83.AUTORIZO
08/02/83


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 003/83

Em 07 de fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

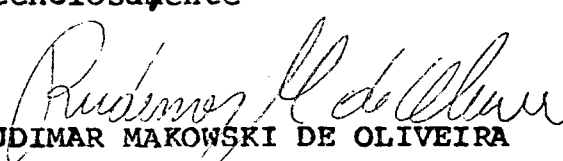
LUIZ ANTONIO GODOY

NESTA

Prezado Senhor:

Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 09 de fevereiro de 1983, às 16:00 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, afim de esclarecer os fatos relacionados com o Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria / nº 2276/83.

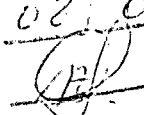
Atenciosamente

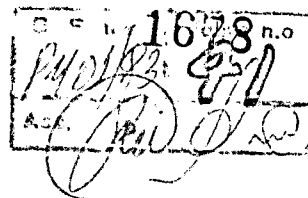

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em, 08/02/83.

02.02.83
FORI 20




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 004/83

Em 07 de fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

EDNEY GOZZANI

NESTA

Prezado Senhor:

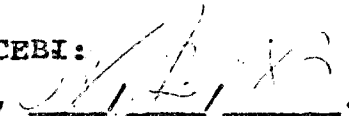
Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 09 de fevereiro de 1983, às / 16:30 Horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, a fim de prestar esclarecimentos sobre o Processo nº .. 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

Atenciosamente

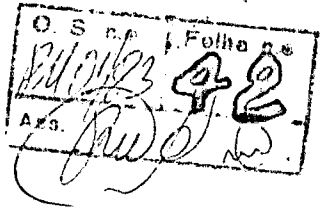

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em, .

02/02/83


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/83

Em 07 de fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

NESTA

Prezado Senhor:

Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 09 de fevereiro de 1.983, às 17:00 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, afim de prestar esclarecimentos sobre o Processo nº ... 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

Atenciosamente

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em, 8/2/83.

A. TORRES
17.02.83



O. S. n.º	Folha n.º
2276/83	43
Ass. (signature)	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos nove dias do mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e três, às Quinze horas e Quinze minutos, teve início a reunião da Comissão designada pela Portaria nº 2276/83. Dando início aos trabalhos, foi recebido pela Comissão, o Sr. Rubens Gonçalves Franco, convocado para prestar esclarecimentos a respeito do questionário recebido pelo mesmo em Vinte e sete de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, às Treze horas e Seis minutos e entregue a esta Comissão em Três de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três. Com referência à resposta dada à 6a. pergunta, se havia procuração da Prefeitura para receber tais citações?, foi dito pelo Sr. Rubens Gonçalves Franco que nunca recebeu citação do Poder Judiciário, e que quem recebia citações era o Sr. Prefeito que depois as encaminhava ao Departamento Jurídico para as providências. Houveram esclarecimentos com referência ao termo "citação" mencionado no questionário, disse o Sr. Rubens que, "citação" seria uma intimação para comparecer ao Forum, isso, realmente nunca recebeu. O que ocorreu, foi que, devido a extinção do Processo em estudo, solicitou ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Franco da Rocha um alvará para levantamento da importância depositada como caução. Esse alvará foi liberado em Nove de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Três. Que poderia passar o processo para outro Procurador, mas se sentia responsável pelo mesmo, fato esse, que o levou a retirar a importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) mais Juros e Correção Monetária. Que, não era necessária nem procuração da Prefeitura em seu nome, pois conforme a Lei nº 1078/77, tinha como atribuição representar juridicamente a Prefeitura. Que, não era obrigado a depositar a importância de imediato, pois tinha intenção de entrar com outra ação denominada Consignação em Pagamento, cuja importância levantada, voltaria em cartório, porém em outra ação distinta. Porém, achou melhor esperar até Dezesesseis de Novembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois para entrar com tal processo, pois se entrasse com a ação estando afastado para concorrer ao cargo eletivo de Vereador, estaria correndo o risco de ter a sua candidatura impugnada, pois nesse período estava impedido de praticar atos. Que, quando foi fazer o depósito na Prefeitura, no mês de Dezembro, ficou sabendo que tinha sido

- segue -



O. S. n.º	Folha n.º
1402/83	2
Ass.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- folha 02 -

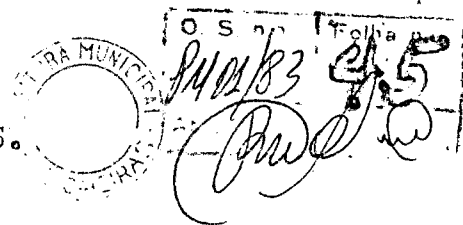
ficou sabendo que tinha sido revogada a sua Procuração pelo Sr. Prefeito LUIZ LOPES LANSAC, ficando impedido de propor qualquer tipo de ação em favor da Prefeitura. Foi quando entrou com Mandado de Segurança para restabelecer suas prerrogativas como procurador. Como não conseguiu medida Liminar e não tendo mais poderes para atuar em Juízo, prestou contas com a Prefeitura, isso ocorreu no dia Quatorze de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três. Foi solicitado pelo Sr. Presidente uma cópia desse Mandado de Segurança, o Sr. Rubens Gonçalves Franco disse que nos forneceria o nº do Processo, para que pudéssemos solicitar ao Forum da Comarca de Franco da Rocha. O Sr. Rubens Gonçalves Franco disse ainda que após a extinção do Processo, não corre mais Juros e Correção Monetária; razão pela qual prestou contas à Prefeitura da importância de Cr\$ 32.012,17 (Trinta e dois mil, doze cruzeiros e dezessete centavos), contando Juros e Correção Monetária, até o dia Nove de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois. Solicitou ainda desta Comissão, uma cópia da Portaria nº 2276/83, declarou que quem deve decidir se o recebimento dessa importância foi indevido, é a Justiça e não a Administração. Que, como estava doente, com atestado médico, no dia Quatorze de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, entregou ao Sr. Edney Gozzani, o cheque de nº CJ-000 181 - Banco Bradesco, Agência Caieiras, para que fizesse a prestação de contas. Que, quando se afastou, disse ao Dr. Jorge Pereira de Araújo que haviam alguns processos pendentes no Forum da Comarca de Franco da Rocha. Que, a sua intenção foi a melhor possível, se sentia na obrigação de dar andamento no referido Processo. Receberia o valor depositado em caução para depois entrar com a Ação de Consignação. Nada mais havendo a ser esclarecido, o Sr. Presidente deu por encerrado o depoimento às Quinze Horas e Cincoenta Minutos.

Rubens Gonçalves Franco
Jorge Pereira de Araújo

M. L. L. L. L. L.

Glubens

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS.



DEFERIDO

Caieiras, em 17 / 01 / 83

=PREFEITO MUNICIPAL=

EUBENS GONCALVES FRANCO, abaixo assinado (a) funcionário (a) desta Municipalidade, lotado (a) no cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, vem muito respeitosamente requerer a V.Excia, / se digne abonar a falta ocorrida no dia 14.01.83, em virtude de DOENÇA, conforme documento anexo.-

Nestes Termos

P.Deferimento

Caieiras, em 17 / 01 / 1.983

= FUNCIONÁRIO

Lançado em 19 / 01 / 83

Ass.



Prefeitura do Município de
Caieiras

RECEITUÁRIO MÉDICO

10 S. no 1 Folha 0.0
P. 01/83 46
P. 01/83

Atestado
Atesto que o Sr. Dr.
João P. Ribeiro Júnior
Frac. exte. doente
inabilitado ao trabalho
no dia 14 de janeiro de
cont. cont.

Caieiras, 14 de janeiro de 1933

[Signature]
Dr. João P. Ribeiro Júnior
Médico - Caieiras



O. S. n.º	Folha n.º
0401623	457
Ass.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO - folha 03 -

Dando continuidade aos trabalhos, será ouvido o Sr. Antonio Mauro da Silva, Tesoureiro desta Municipalidade. Iniciando o depoimento às 16:00 horas (Dezesseis horas), disse que mais ou menos Quinze dias antes da prestação de contas referente ao Processo nº 608/81, estava em sua sala com o Caixa, Sr. Luiz Antonio Godoy e o Sr. Pedro Luiz Della Betta, Chefe da Divisão de Contabilidade, quando o Sr. Edio Barsotti perguntou-lhe sobre o Processo acima mencionado, porém, sem entrar em detalhes. No dia 14 de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três à tarde, foi chamado ao Gabinete do Sr. Prefeito, juntamente com o Sr. Pedro Luiz Della Betta, onde o Dr. Jorge Pereira de Araújo, em sigilo, colocou-os ao par do problema que envolvia o Sr. Rubens Gonçalves Franco, solicitando informações do Sr. Pedro Luiz Della Betta a respeito da prestação de Contas, se havia sido feita ou não. O senhor Pedro Luiz Della Betta, informou-lhe que até o presente momento não havia sido realizada. Após essas informações, o Gabinete do Prefeito orientou-os para que não recebessem Prestação de Contas, sem prévia autorização do Prefeito. Por voltas de Dezessete horas, fechou a Tesouraria, pois o Caixa, Sr. Luiz Antonio Godoy encontrava-se em São Paulo, a serviço, quando foi ao Gabinete solicitar uma ordem, por escrito, para não receber essas Prestações. Nesse meio tempo, o Sr. Luiz Antonio Godoy chegou de São Paulo, e não sabendo dos fatos, recebeu a Prestação de Contas das mãos do Sr. Edney Gozzani. Ficou sabendo através do Sr. Luiz Antonio Godoy, que o Sr. Edney Gozzani efetuou a prestação de Contas com cheque do Sr. Rubens Gonçalves Franco. Após isso, tendo informado ao Gabinete, foi-lhe solicitado cópias xerográficas do cheque e da Guia de Recolhimento. Nada mais havendo a declarar, o Senhor Presidente declarou encerrado o presente depoimento, às Dezesseis horas e Trinta minutos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PMO/183 48
Pau

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação fls. 04 -

Em seguida, deu-se o depoimento do Caixa desta Municipalidade, o Sr. / Luiz Antonio Godoy, com início às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esclarecido o que se segue: Que, no dia catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, foi a São Paulo receber um cheque do BADESP, a pedido do Engenheiro Rudimar Makowski de Oliveira, retornando à esta Prefeitura por volta das dezessete horas e trinta minutos. A Tesouraria estava fechada, pois o Sr. Antonio Mauro da Silva, Tesoureiro, encontrava-se no Gabinete do Prefeito, quando chegou o Sr. Edney Gozzani, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, e pediu que recebesse a Prestação de Contas referente ao Processo nº ... 608/81. Como não havia nenhuma instrução a respeito do não recebimento, registrou a Guia de recolhimento na máquina autenticadora, guardou a documentação trazida de São Paulo, fechou novamente a Tesouraria e foi embora, pois o seu horário de saída era dezesseis horas e trinta e seis minutos. Que, não houve coação da parte do Sr. Edney. Que, há uns quinze dias atrás, aproximadamente, encontrava-se na Tesouraria juntamente com os senhores Antonio Mauro da Silva e Pedro Luiz Della Betta, quando o Sr. Edio Barsotti entrou e fez alguma observação sobre o caso, porém, ordem por escrito para não receber tal prestação de contas, não havia. Que, poderia recusar o recebimento por estar fora do horário de trabalho, porém aceitou por estar recebendo ordens de seu superior (Sr. Edney Gozzani, Diretor do Departamento de Administração e Finanças) e o fez em confiança. Nada mais havendo a declarar, o senhor Presidente' declarou encerrado o presente depoimento, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

Luiz Antonio Godoy

Antonio Mauro da Silva

ma. Luiz Antonio Godoy



O. S. n.º	Folha
PA/0183	49
Ass.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

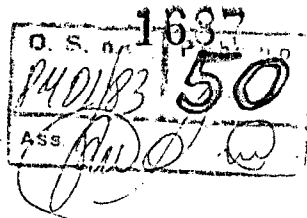
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação - folha 05 -

Em seguida, deu-se o depoimento do Sr. Edney Gozzani, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, com início às Dezesseis horas e Cinquenta minutos. O Sr. Edney Gozzani disse que, o Sr. Rubens Gonçalves Franco encontrava-se doente no dia Quatorze de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três e mandou-lhe o cheque para que efetuasse o recolhimento na Tesouraria da importância referente ao Processo nº 608/81 da Editora Jundiaí. Que, essa importância deve ser recebida pela Prefeitura como restituição. Que, não tem conhecimento sobre a existência de prazo para restituição. Que, não tinha nenhuma instrução, nem por escrito, nem verbalmente, para não aceitar essa Prestação de Contas. Que, solicitou ao Sr. Sebastião Rodrigues, exator, da Divisão de Tributação, que datilografasse a Guia, fornecendo-lhe os dados necessários. Que, deu entrada na Tesouraria na hora que recebeu o cheque da Sra. Márcia Dartora Franco, esposa do Sr. Rubens Gonçalves Franco, sendo que isso ocorreu na parte da tarde. Nada mais havendo a declarar, o senhor Presidente declarou encerrado o presente depoimento às Dezesete horas e Dez minutos.

Ass. do Sr. Edney Gozzani
Márcia Dartora Franco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

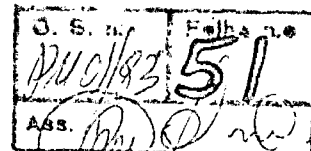
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação - folha 06 -

Dando prosseguimento aos trabalhos, às Dezessete horas e Doze minutos, esta Comissão, ouviu o depoimento do Dr. Jorge Pereira de Araújo, a seguir:

Que, em Treze de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, recebeu telefonema do 2º Cartório de Ofício da Comarca de Franco da Rocha, através de um funcionário chamado João, que comunicou por telefone que estava presente naquele Cartório, um representante da Editora Jundiaí Ltda., para levantar uma importância em nome da Editora Jundiaí Ltda. Ao se verificar o Processo, foi notado que essa importância já havia sido levantada pela Prefeitura, através do Advogado Rubens Gonçalves Franco. Como o comunicado foi feito ao Gabinete do Prefeito, e eu, respondendo pela Assessoria, me senti na obrigação de apurar os fatos. Me dirigi ao 2º Cartório de Ofício da Comarca de Franco da Rocha e verifiquei o Processo nº 608/81 no qual, era uma Ação de Sustação que a Prefeitura do Município de Caieiras movia contra a Editora Jundiaí Ltda. Como o advogado que estava atuando no Processo era o Dr. Alcimar Alves de Almeida, entrei em contato com o mesmo, o qual me informou que tinha sido feito um acordo amigável no Processo e que a importância depositada estava à disposição da Editora Jundiaí Ltda. Isso está confirmado às folhas Vinte e Oito do Processo. Depois, pedi o Processo e examinei algumas peças. De fato, no dia Onze de Agosto de Mil Novecentos e Oitenta e Dois, o Advogado Rubens Gonçalves Franco, entrou com uma petição requerendo expedição de Alvará de Levantamento para a importância depositada. Em atendimento ao pedido o Juiz de Direito da Comarca de Franco da Rocha, expediu o Alvará de Levantamento, no dia Nove de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois. Esse Alvará foi retirado pelo Advogado Rubens Gonçalves Franco nessa mesma data de Nove de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois. E, nessa mesma data, com o Alvará em mãos, ele se dirigiu à Caixa Econômica do Estado de São Paulo - Agência Franco da Rocha, e levantou a importância, acrescida de Juros e Correção Monetária, atingindo o montante de Cr.\$..... 32.012,17 (Trinta e Dois Mil, Doze Cruzeiros e Dezessete Centavos). Tomamos conhecimento através de uma carta juntada ao Processo às folhas Trinta e Nove. Por determinação do Gabinete, isso no dia Quatorze de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, nós fizemos a consulta com o Tesoureiro e o Setor de Finanças, que na época, respondia pelo setor o Sr. Pedro Luiz Della Betta; se esse dinheiro tinha sido devolvido à Prefeitura. Respondem que não. Foi determinada uma ordem, após o almoço, para que o Sr. Pedro Luiz Della Betta e o Sr. Antonio Mauro da Silva, não recebessem importâncias de quaisquer Prestações de Contas feitas pelo Advogado Rubens Gonçalves Franco, explicando o que estava acontecendo. Passado algum tempo, compareceram ao Gabinete, o Sr. Antonio Mauro da Silva e o Sr. Pedro Luiz Della Betta, dizendo que aproveitando a ausência do Sr. Antonio Mauro da Silva, tinha sido recebida a importância pelo Sr. Luiz Antonio Codas, talvez por desconhecer o assunto. Diante dos fatos, não restou outra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação - folha 07 -

Diante dos fatos, não restou outra alternativa, tivemos que pedir a abertura dessa Sindicância, para que os fatos fossem apurados. Conforme o Cartão de Ponto, a Licença do Dr. Rubens Gonçalves Franco deu-se a partir do dia três de setembro de Hum mil novecentos e oitenta e dois. Foi Contratado para substituí-lo o Dr. Antonio Carlos de Castro. Quando saiu de licença não passou os Processos ao substituto. Que, legalmente, estando afastado mas com a Procuração em mãos, seria considerado como um deslize justificável, desde que a prestação de contas fosse feita de imediato. Que, corre juro e correção monetária após a extinção do Processo, ou seja, até a data da retirada do dinheiro. Que, não há necessidade de ser retirado o dinheiro na data da expedição do Alvará de Levantamento. Que, não tinha necessidade de ser o Sr. Rubens Gonçalves Franco a retirar a importância. Nada mais havendo a ser declarado, o Senhor Presidente declarou encerrado o presente depoimento, assim como a presente sessão, às dezessete horas e quarenta minutos. Ficou decidido que deveriam ser convocados para prestar esclarecimentos perante esta Comissão, os seguintes funcionários: Sr. Sebastião Rodrigues, às quatorze horas do dia dezesseis de fevereiro de Hum mil novecentos e oitenta e três; o Sr. Pedro Luiz Della Betta, às quatorze e trinta horas do mesmo dia; o Dr. Antonio Carlos de Castro, às quinze horas do mesmo dia; e o Dr. Alcimar Alves de Almeida, às quinze horas e trinta minutos do mesmo dia. Eu, Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, Secretária, subscrevi a presente Ata, assinando em conjunto com os demais membros a ela presentes.

Assinado
Assinado
M.ª Leni L. Ramos

comp.	banco.	ag.	conta		série	cheque n°	Cr\$
018	237	1236	07-05	001.019-7	475W	CJ-000.181	32042

Pague por este cheque a quantia de mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e centavos acima

a _____ ou à sua ordem _____ de 1983



REFUGEE

CAEIRAS-SP
AV. PROF. C. PINTO, 56

RUBENS GONCALVES FRANCO
CPF 647041228-91

[illegible][illegible]

da Rocha

CÓDIGO DE ARRECAÇÃO
da Rocha 19.22.00.00

INSCRIÇÃO

RES T I T U I Ç Õ E S

recebido de Kubens Gonçalves Franco
ante a restituição de valor deposita
Cartorio de Protesto da Comarca de
a Rocha, p/ cobrir despesas do titu
testado p/ Editora Jundiai, dupliq
19.22.00.00 no dia 04.03.01.

A DO VENCIMENTO

GUIA Nº 3848

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS .S.P.

DOC. MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO - D.M.A.

1.a Via - Contribuinte
2.a Via - Tesouraria
3.a Via - Controle Arrecadação
4.a Via - Banco

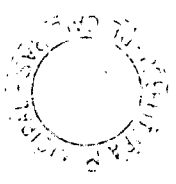
Janeiro	1983	Valor do Serviço
Principal		Cr\$ 18.000,00
Juros e Cor.Mont.		Cr\$ 14.012,17
		Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
TOTAL A PAGAR		Cr\$ 32.012,17

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA O Recolhimento só terá validade quan-
do autenticado mecanicamente ou
certificado pela repartição.

32.012,17

1690

[Handwritten signature]





8/11/83 54
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/83

Em, 11 de Fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

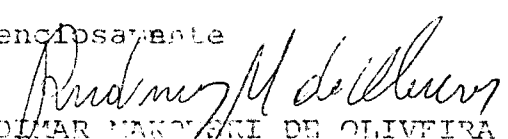
PEDRO LUIZ DELLA BETTA

NESTA

Prezado Senhor:

Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 16 de fevereiro de 1.983, às 14:30 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo nº... 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Juizica da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

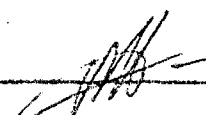
Atenciosamente


RUDIMAR MACKOWSKI DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em

16/02/83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

140/83 55
Rec'de

Ofício nº 006/83

Em 11 de Fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

SEBASTIÃO RODRIGUES

NESTA

Prezado Senhor:

Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 16 de fevereiro de 1.983, às 14:00 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo nº.. 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

Atenciosamente

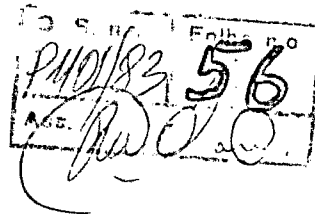

RUDIMAR MACFERRE DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em

16/02/83.





PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 008/83

Em, 11 de Fevereiro de 1.983.

Ilmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO

NESTA

Prezado Senhor:

Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 16 de Fevereiro de 1.982, às 15:00 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo nº... 608/81, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83

Atenciosamente

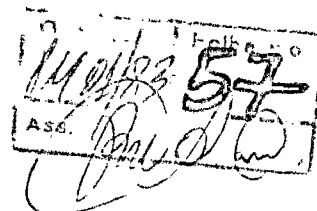
Rudimar Makowski de Oliveira
Rudimar Makowski de Oliveira

-Presidente-

RECEBI:

Em, 16/02/83.

Por motivo de serviço, transferido para dia 17 de Fevereiro de 1.983, às 17:00 (Dezessete horas).-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 009/83

Em, 11 de Fevereiro de 1.983.

Ilmo Sr.

Dr. ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA

NESTA

Prezado Senhor:

Tem o presente por finalidade convocar Vossa Senhoria, para no próximo dia 16 de Fevereiro de 1.983, às 15:30 horas, comparecer na sala do Diretor do Departamento de Engenharia, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo nº.. 608/83, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Franco da Rocha, perante a Comissão designada pela Portaria nº 2276/83.

Atenciosamente

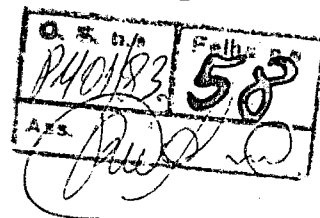

RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-

RECEBI:

Em ____/____/____.

Por motivo de serviço, transferido para dia 18 de Fevereiro de 1.983, às 12:30 (Doze horas e Trinta minutos).-

Foi convocado
por telefone. m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos Dezesesseis dias do mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, às Quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2276/83, para ouvir os depoimentos a seguir: às Quatorze horas e Trinta Minutos chegou para depor, o Sr. Pedro Luiz Della Betta, Chefe da Divisão de Contabilidade, declarando o seguinte: Que, alguns dias antes de ser feito a Prestação de Contas referente ao Processo nº 608/81, o Gabinete do Prefeito perguntou-lhe se havia sido dado entrada na restituição do dinheiro referente o Processo. Verificou e informou que até aquela data, ainda não havia sido feito a referida Prestação de Contas. No dia Quatorze de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três, foi chamado ao Gabinete do Prefeito, juntamente com o Tesoureiro, Sr. Antonio Mauro da Silva, e, em sigilo, foi-lhes passado a ordem para não receberem a Prestação de Contas referente ao Processo 608/81. Logo em seguida, quando o Sr. Antonio Mauro da Silva encontrava-se no Gabinete do Prefeito, afim de receber a ordem anteriormente mencionada, por escrito, percebeu que o Sr. Rubens Gonçalves Franco estava com o Processo nas mãos, e passando para o Sr. Edney Gozzani prestar contas. Nesse instante, tentou avisar o Caixa Sr. Luiz Antonio Godoy, que acabava de chegar de São Paulo, para não receber a Prestação de Contas, porém, o mesmo não entendeu e efetuou o recebimento. Em seguida, foi ao Gabinete do Prefeito e comunicou o acontecido. Que, quando foi dado a ordem para não aceitar a Prestação de Contas, o Caixa, Sr. Luiz Antonio Godoy, estava em São Paulo, a serviço. Isso, no dia Quatorze de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três. Nada mais havendo a declarar, o senhor Presidente considerou encerrado o presente depoimento às Quinze horas.

Assinado por
M^a Lúcia A. L. ...



O. S. n.º	Folha n.º
110123	59
Ass.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação Fls. 02 -

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi chamado o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES, exator, da Divisão de Tributação, às quinze horas e dez minutos, tendo sido declarado o seguinte:

Que, no dia catorze de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, na parte da tarde, o senhor Edney Gozzani, solicitou que preparasse uma guia de recolhimento para prestação de contas referente ao Processo nº 608/81. Que, atendeu a solicitação, pois para ele esse ato é de rotina. Que a Divisão de Contabilidade, normalmente solicita a preparação de guias, sendo as mesmas preparadas de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante. Que, o Sr. Rubens Gonçalves Franco, encontrava-se do lado de fora da sua seção, enquanto o Sr. Edney Gozzani fornecia os dados para a elaboração da guia. Nada mais havendo a declarar, o senhor presidente declarou encerrado o presente depoimento, assim como a presente sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esclarecido que os depoimentos dos senhores Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO e DR. ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA, por motivo de serviço, seriam tomados / nos dias 17 de fevereiro de 1983, às 17:00 horas e 18 de fevereiro de 1983, às 12.30 horas, respectivamente. Eu, Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, secretária, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros à ela presentes.....-
Caieiras (SP), dezesseis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.....-

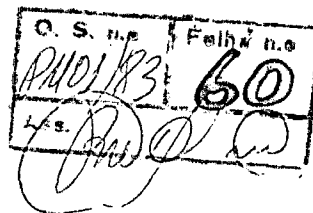
Sebastião Rodrigues

Secretaria

Maria Cecília Martins Ramos



1697



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

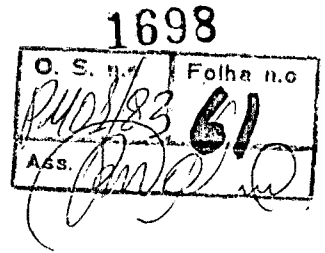
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de Hum mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quinze minutos, teve início a Reunião da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2276-83, a fim de ouvirem os esclarecimentos do Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO, Advogado desta Prefeitura, a seguir:

Que o sindicato afastou-se de suas atividades logo após seu ingresso na Prefeitura (ingressou em 25 de agosto de 1.982). Que, recebeu do mesmo os processos em andamento, menos o Processo nº 608/81, quando do seu afastamento para concorrer à vereança, uma vez que estava impedido de advogar, não podendo desta feita, pela Administração prefeitoral, pois nessa época o declarante já tinha uma Procuração da mesma. Acha que houve por parte do sindicato omissão, voluntária ou involuntária, por não ter colocado o declarante ao par do processo supra referenciado. Quando assumiu o Departamento Jurídico da Prefeitura, recebeu o declarante uma pasta com fichas indicativas dos Processos em andamento no Forum local e o Processo nº 608-81 não constava do fichário. Teve conhecimento dos fatos através do Gabinete e procurou levantar o Processo para poder tomar as medidas cabíveis para o caso. O levantamento efetuado pelo sindicato ao nosso ver foi indevido, uma vez que encontrava-se licenciado, ou melhor, afastado, portanto impedido de advogar, e mais, o fato de ter ficado ele com o dinheiro, pelo período de 3 (três) meses é totalmente injustificável. Deveria ele ter informado em tempo hábil, ou seja, logo após o levantamento, o Gabinete do Prefeito sobre o ocorrido; ou mesmo ter solicitado ao novo Procurador para que o mesmo tomasse as providências necessárias. Nada mais havendo a declarar, o Senhor Presidente declarou encerrado o presente depoimento, assim como a presente sessão, às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Eu, Maria Cecilia Martins Ramos Nascimento, Secretária, subscrevi a presente Ata, assinando em conjunto com os demais membros a ela presentes. Caieiras-SP, dezessete de fevereiro de Hum mil novecentos e oitenta e três.-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e tres, reuniu-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2276/83, afim de ouvir o depoimento do Dr. ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA, que teve / início às 13.15 horas, com os esclarecimentos a seguir:

Que, acompanhou o processo nº 608/81 até dez de março de mil novecentos e oitenta e dois, quando estava aguardando a formalização do acordo, por escrito, referente às fls. 28 (vinte e oito), conforme sua manifestação de 21 de janeiro de 1.982. Para que se efetivasse o acordo, por escrito, entrou em contato com o Sr. ANTONIO JAMIL CHACRA, ficando decidido, que o mesmo iria tomar as providências junto ao Diretor do Jornal. Isso poderá ser confirmado pelo próprio CHACRA. Depois disso não teve / mais contato nem conhecimento do processo. Que, no início deste ano, a pedido do Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, entrou em contato novamente com o Sr. CHACRA, contando que o processo estava arquivado, e que ele deveria entrar em contato com a Prefeitura para o recebimento da importância a que se referia a duplicata que foi objeto da medida judicial. A partir daí, não soube mais nada a respeito do processo. Nada mais havendo a declarar, deu-se por encerrada a presente sessão, às treze horas e trinta minutos. Caieiras, dezoito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, secretária, / subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros a ela presentes.

Alcimar H.

Maria Cecília Martins Ramos Nascimento
M.ª Cecília Martins Ramos Nascimento



62
1899

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A T A D E R E U N I Ã O

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Tres, às catorze horas e Trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2276/83, afim de proceder o encerramento da apuração da responsabilidade do funcionário Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, quanto ao recebimento indevidofeito pelo mesmo no Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de Franco da Rocha, no período em que se encontrava afastado de suas funções, para disputar as eleições de 15 de Novembro de 1.982, de acordo com a Lei nº 6978/82. Dando início aos trabalhos, esta Comissão conclui o que se segue:

Trata-se de sindicância instaurada contra RUBENS GONÇALVES FRANCO, por haver o mesmo levantado, no Processo nº 608/81 da Comarca de Franco da Rocha, numerário pertencente à Prefeitura Municipal de Caieiras, sem a respectiva prestação de contas. O levantamento do dinheiro pelo sindicato ficou demonstrado, inclusive por confissão do próprio. A intenção de se apropriar do numerário é que restou controversas nestes autos de sindicância. Em sua defesa o sindicato informou que efetuou o levantamento posto já tivesse o Processo sido julgado extinto, e que sua intenção era provocar novamente em outra ação, de natureza consignatória contra o mesmo réu da anterior ação, ou seja, a Editora Jundiaí Ltda. A prova coligida, porém, demonstra a ocorrência da infração funcional. Com efeito, enquanto em sua justificativa informa o sindicato que retirou o dinheiro e não moveu de imediato a Ação Consignatória posto tivesse se afastado para concorrer a cargo eletivo. Depois, no retorno, foi revogada a sua procuração pelo Senhor Prefeito. Mas, que não entregou este caso ao Advogado que o substituiu posto entendesse ser o responsável pelo referido Processo. As defesas são frágeis. Realmente, mostra o documento de Fls 032 que o dinheiro foi levantado em 09 (nove) de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e dois, data em que o sindicato já se encontrava afastado, conforme ele mesmo informa (Fls. 022). Depois, mesmo que levantasse o dinheiro em benefício e para facilidade da Prefeitura Municipal, não tem explicação ter ficado com o mesmo durante tanto tempo. E só prestou contas quando o levantamento foi descoberto, conforme contou a testemunha Jorge Pereira de Araújo (Fls. 050 e 051). Só depois que se descobriu que o dinheiro fora levantado há tempo é que providenciou, e rapidamente, o sindicato, a prestação de contas. E verifique-se que se o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação fls. 02 -

mesmo nada tivesse a esconder não teria procurado tão rapidamente após a descoberta, prestar contas. Depois, o sindicato procurou furtar-se à pessoal prestação de Contas. Encarregou terceira pessoa para fazer o recolhimento do numerário, embora estivesse no local, conforme conta a testemunha Sebastião Rodrigues (Fls. 059). Mais, passou todos os processos para seu substituto, exceto o relativo à presente sindicância. Demais disso, vale lembrar que não é crível que o sindicato realmente pretendesse ingressar com uma ação Consignatória. É o sindicato Advogado que tem demonstrado conhecimento jurídico. Assim, não é crível que fosse ingressar com a ação que seria de plano julgada improcedente. Com efeito, a Consignatória visa chamar alguém, que não quer receber, para ser pago em juízo. Ora, a Credora protestou o título e não há demonstração maior de que pretendia receber que essa. Assim, a Consignatória, que tem por fundamenta alegação de que a Credora se recusa a receber, restaria, se proposta, indeferida de plano, por falta de legítimo interesse de agir. Clara, então, a infração administrativa, resta saber a sua espécie e a sanção a ser aplicada. O fato aplicado encontra modelo no Artigo 312 do Código Penal. Sendo o fato crime, a punição merecedora é a de demissão, conforme Artigo 183 I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. Mas mesmo a infração como catalogada no Código Penal dá, como prêmio ao infrator que repara o prejuízo causado, a isenção de pena. E o sindicato, tendo depositado, já, o levantado. Assim entendemos que caso o mesmo deposite os juros e correção monetária que seriam devidos se o levantamento fosse à data da prestação de contas, esse benefício deveria ser estendido ao sindicato. No entanto, o delito se descaracterizaria como peculato, restando o ilícito cível que, por já reparado, importaria pena de suspensão, nos termos do Artigo 182 II do Estatuto, posto a infração seja de gravidade. Entendemos ainda, que para a devida apuração de falta grave, com a punição de pena de demissão, ser necessário a abertura de Processo Administrativo. É o relatório e a conclusão da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião às dezoito horas e dez minutos, sendo p Processo PM-01/83 composto com 63 (sessenta e Três) folhas, inclusive esta Ata, devidamente rubricada pelos membros da Comissão, encaminhado ao Gabinete do Prefeito para apreciação e determinações finais. Eu, Maria Cecília Martins Ramos Nascimento, secretária, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras (SP), dezoito de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três.

(Assinatura)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

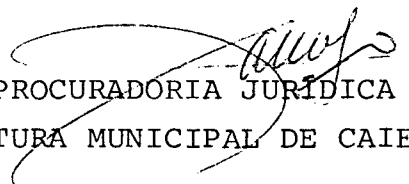
ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 14 de março de 1.983.

DA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA,
AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Diante do relatório final da Comissão de Sindicância, criada pela Portaria nº 2276, de 19 de janeiro de 1983, encarregada de apurar a responsabilidade do funcionário RUBENS GONÇALVES FRANCO, quanto ao recebimento indevido feito pelo mesmo no Processo nº 608/81, do Cartório do 2º Ofício da Justiça da Comarca de Franco da Rocha, no período em que se encontrava afastado de suas funções para disputar as eleições de 15 de novembro de 1.982, na conformidade da Lei nº 6978/82, a qual concluiu pela caracterização da infração, sugerindo que para a devida apuração da falta grave, com a punição de pena de demissão, será necessário a abertura do Processo Administrativo, essa Procuradoria sugere que seja instaurado pelo Senhor Prefeito, o competente Processo Administrativo, mediante Portaria em que especifique o seu objeto.

O Processo Administrativo deverá ser realizado por uma Comissão composta por 3 (três) funcionários, sendo que essa comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, no caso de força maior, para a realização do Processo Administrativo.


PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



DE
CAIÇARAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1702

PORTARIA N.º 2313
(15 DE MARÇO DE 1.983)

Dispõe sobre nomeação de membros para comporem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

NELESON VIEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARAS, Prefeito do Município de Caiçaras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente em conformidade com a Lei Municipal nº 678, de 12 de novembro de 1.970;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância do que trata a Portaria nº 2276/83;

CONSIDERANDO ser dever precepuo da Administração cumprir, com rigor absoluto, as obrigações legais contidas no Diploma Municipal nº. 678/70;

CONSIDERANDO a gravidade da infração disciplinar imputada ao funcionário público e ser indispensável a elucidação do fato, procurando, sob todas as formas, fazer Justiça;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica constituída uma Comissão Processante para apurar, através do um Procedimento Administrativo Disciplinar, do Funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assistente de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, tendo como base a infração de que trata o artigo 183 da Lei nº 678-70.

ARTIGO 2º - A Comissão Processante será constituída dos seguintes membros: MARIA ANCELICA ANTONIA KOLNARSKI RUIZ, Secretária-Efetiva (Presidente); NELESON VIEIRA, Chefe do Divisão-Efetiva e EUSTÁQUIO VIEIRA DA SILVA, Diretor-Efetivo (Membros), todos funcionários desta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão Processante apurar as irregularidades apontadas no Relatório nº 01-83 - Anexo.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 15 de março de 1.983.

Neleson Vieira
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
—000—

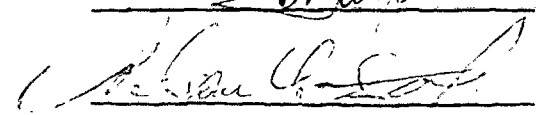
Caieiras, 24 de março de 1.983.

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Senhores NELSON URTADO e BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, convocados à participação da Primeira Reunião da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, a ser realizada no próximo dia 28 de março de 1.983, às 14:00 horas; no Paço Municipal.


MARIA ANGÉLICA A. MOLINARI RUIZ

-Presidente-

CIENTES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

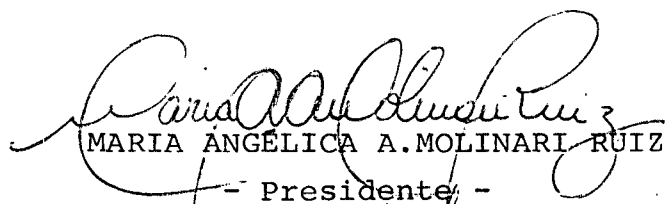
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

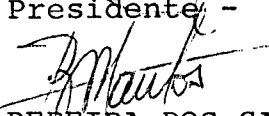
CAIEIRAS

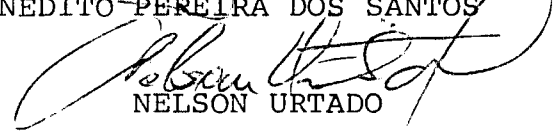
ESTADO DE SÃO PAULO

- ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2313, DE 15 DE MARÇO DE 1.983 -

. . . Aos vinte e oito dias do mês de março de Hum mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas, reuniu-se no Paço Municipal a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, para apurar, - através de um Procedimento Administrativo Disciplinar, do funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assistente de Gabinete, tendo como base a infringência do inciso I do artigo 183, da Lei nº 678-70. Dando início aos trabalhos, estando presentes todos os membros da Comissão, após a leitura do Processo Interno nº 01/83, pelos presentes, resolveram, baseados no Artigo 202, da Lei nº 678/70, solicitar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caieiras, na pessoa do Dr. Antonio Carlos de Castro, para ser possível o prosseguimento deste Processo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, ficando a próxima reunião marcada para o dia quatro de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 horas, no Paço Municipal. Eu, Benedito Pereira dos Santos, Secretário ad-hoc, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras, vinte e oito de março de Hum mil novecentos e oitenta e três.---.---


MARIA ÂNGELA A. MOLINARI RUIZ
- Presidente -


BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS


NELSON URTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2313, DE 15 DE MARÇO DE 1.983 -

. . . Aos vinte e oito dias do mês de março de Hum mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas, reuniu-se no Paço Municipal a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, para apurar, - através de um Procedimento Administrativo Disciplinar, do funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assis^tente de Gabinete, tendo como base a infringência do inciso I do artigo 183, da Lei nº 678-70. Dando início aos trabalhos, estando presentes todos os membros da Comissão, após a leitura do Processo Interno nº 01/83, pelos presentes, resolveram, baseados no Artigo 202, da Lei nº 678/70, solicitar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caieiras, na pessoa do Dr. Antonio Carlos de Castro, para ser possível o prosseguimento deste Processo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, ficando a próxima reunião marcada para o dia quatro de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 horas, no Paço Municipal. Eu, Benedito Pereira dos Santos, Secretário ad-hoc, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras, vinte e oito de março de Hum mil novecentos e oitenta e três.--.--.

MARIA ANGÉLICA A. MOLINARI RUIZ

- Presidente -

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

NELSON URTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2313, DE 15 DE MARÇO DE 1.983 -

. Aos vinte e oito dias do mês de março de Hum mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas, reuniu-se no Paço Municipal a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, para apurar, - através de um Procedimento Administrativo Disciplinar, do funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assistente de Gabinete, tendo como base a infringência do inciso I do artigo 183, da Lei nº 678-70. Dando início aos trabalhos, estando presentes todos os membros da Comissão, após a leitura do Processo Interno nº 01/83, pelos presentes, resolveram, baseados no Artigo 202, da Lei nº 678/70, solicitar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caieiras, na pessoa do Dr. Antonio Carlos de Castro, para ser possível o prosseguimento deste Processo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, ficando a próxima reunião marcada para o dia quatro de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 horas, no Paço Municipal. Eu, Benedito Pereira dos Santos, Secretário ad-hoc, subscrevi a presente ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras, vinte e oito de março de Hum mil novecentos e oitenta e três.--.--.

Maria Angelica A. Molinari Ruiz
MARIA ANGELICA A. MOLINARI RUIZ

- Presidente -

Benedito Pereira dos Santos
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Nelson Urtado
NELSON URTADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO Caieiras, 30 de março de 1.983.
— 020 —

CONVOCAÇÃO

Fica o Sr. BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, convocado a participar da Segunda Reunião da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, a ser realizada no próximo dia 04 de abril de 1.983, às 16:00 horas, no Paço Municipal, com base no artigo 200 da Lei nº 678-70.

MARIA ANGÉLICA A. MOLINARI RUIZ
- Presidente -

CIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO Caieiras, 30 de março de 1.983.

Ilmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO

NESTA

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria, no próximo dia 04 de abril, às 16:00 horas, no Paço Municipal, a fim de instruir o Processo nº 01-83, conforme Ata da Primeira Reunião da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983.

Atenciosamente.

Caro Sr. Dr. Antonio Carlos de Castro
16/3


MARIA ANGÉLICA A. MOLINARO RUIZ

- Presidente -



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
— 02 —

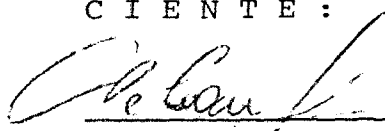
Caieiras, 30 de março de 1.983.

CONVOCAÇÃO

Fica o Sr. NELSON URTADO, convocado a participar da Segunda Reunião da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, a ser realizada no próximo dia 04 de abril de 1.983, às 16:00 horas, no Paço Municipal, com base no artigo-200 da Lei nº 678-70.


MARIA-ANGÉLICA-A-MOLINARI RUIZ
-Presidente-

CIENTE:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2313, DE 15 DE MARÇO DE 1.983 -

Aos quatro dias do mês de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, reuniu-se no Paço Municipal a Comissão de Procedimen to Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, para apurar, através de um Procedimento Administrativo Disciplinar, do funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assis- tente de Gabinete, tendo como base a infirgência do inciso I do Artigo 183, da Lei nº 678/70. Além da presença de todos os membros da Comissão, compareceu à reunião o Dr. Antonio Carlos de Castro, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caieiras. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão submeteu à apreciação do Dr. Antonio Carlos de Castro, o Processo Municipal nº 01/83, que, após a leitura do mesmo salientou que o prazo estipul- ado no artigo 3º da Portaria nº 2313/83, para apuração das irregularidades - apontadas no referido processo, não atende ao disposto no artigo 201, da Lei nº 678/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais). E mais, que a Comis- são há que ser constituída por funcionário efetivo, de categoria igual ou supe- rior a do acusado, para que não se quebre o princípio hierárquico que é o sus- tentáculo dessa espécie de processo administrativo. Assim sendo, o Dr. Antonio Carlos de Castro achou por bem, revogar a Portaria nº 2313/83, em vista do não cumprimento ao artigo 201 da Lei nº 678/70. Face ao exposto, a Comissão resol- veu levar a referida ata ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, para - que o mesmo autorize a revogação da Portaria nº 2313/83. Nada mais havendo a tratat, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo o referido - processo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para apreciação e determinação fi- nal. Eu, Benedito Pereira dos Santos, Secretário ad-hoc, subscrevi a presente- ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras, quatro de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três.-----

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

MARIA ANGELICA A. MOLINARI RUIZ

Presidente -

NELSON URTADO

Dr. ANTONIO C. DE CASTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLI-
NAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 2313, DE 15 DE MARÇO DE 1.983 -

. . . Aos quatro dias do mês de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, reuniu-se no Paço Municipal a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, para apurar, através de um Procedimento Administrativo Disciplinar, do funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS GONÇALVES FRANCO, Assistente de Gabinete, tendo como base a infringência do inciso I do Artigo 183, da Lei nº 678/70. Além da presença de todos os membros da Comissão, compareceu à reunião o Dr. Antonio Carlos de Castro, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caieiras. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão submeteu à apreciação do Dr. Antonio Carlos de Castro, o Processo Municipal nº 01/83, que, após a leitura do mesmo salientou que o prazo estipulado no artigo 3º da Portaria nº 2313/83, para apuração das irregularidades - apontadas no referido processo, não atende ao disposto no artigo 201, da Lei nº 678/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais). E mais, que a Comissão há que ser constituída por funcionário efetivo, de categoria igual ou superior a do acusado, para que não se quebre o princípio hierárquico que é o sustentáculo dessa espécie de processo administrativo. Assim sendo, o Dr. Antonio Carlos de Castro achou por bem, revogar a Portaria nº 2313/83, em vista do não cumprimento ao artigo 201 da Lei nº 678/70. Face ao exposto, a Comissão resolveu levar a referida ata ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, para - que o mesmo autorize a revogação da Portaria nº 2313/83. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo o referido - processo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para apreciação e determinação final. Eu, Benedito Pereira dos Santos, Secretário ad-hoc, subscrevi a presente-ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras, quatro de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três.-----

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

MARIA ANGÉLICA A. MOLINARI RUIZ

- Presidente -

NELSON URTADO

Dr. ANTONIO C. DE CASTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMADA PELA PORTARIA Nº 2313, DE 15 DE MARÇO DE 1.983 -

Aos quatro dias do mês de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, reuniu-se no Paço Municipal a Comissão de Procedimen to Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983, para apurar, através de um Procedimento Administrativo Disciplinar, do funcionário desta Prefeitura Municipal, Sr. RUBENS CORREIAES FRANCO, Assis- tente de Gabinete, tendo como base a infração do inciso I do Artigo 183, da Lei nº 67 /70. Além da presença de todos os membros da Comissão, compareceu à reunião o Dr. Antonio Carlos de Castro, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caieiras. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão submeteu à apreciação do Dr. Antonio Carlos de Castro, o Processo Municipal nº 91/ 3, que, após a leitura do mesmo salientou que o prazo estipu- lado no artigo 39 da Portaria nº 2313/ 3, para apuração das irregularidades - apontadas no referido processo, não atende ao disposto no artigo 201, da Lei nº 67./70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais). E mais, que a Comis- são há que ser constituída por funcionário efetivo, de categoria igual ou supe- rior a do acusado, para que não se quebre o princípio hierárquico que é o sus- tentáculo dessa espécie de processo administrativo. Assim sendo, o Dr. Antonio Carlos de Castro achou por bem, revogar a Portaria nº 2313/83, em vista do não cumprimento ao artigo 201 da Lei nº 67/70. Face ao exposto, a Comissão resol- veu levar a referida ata ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, para - que o mesmo autorize a revogação da Portaria nº 2313/83. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo o referido - processo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para apreciação e determinação fi- nal. Eu, Benedito Pereira dos Santos, Secretário ad-hoc, subscrevi a presente- ata, assinando em conjunto com os demais membros. Caieiras, quatro de abril de Hum mil novecentos e oitenta e três.....

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

MARIA ANGELICA A. MOLINARI RUIZ

- Presidente -

NELSON URTADO

Dr. ANTONIO C. DE CASTRO



1713

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 15 de abril de 1.983

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA A SECRETARIA

P A R E C E R

Tendo em vista, a exoneração, do /
servidor -RUBENS GONÇALVES FRANCO - Assistente de Gabinete, às/
fls., do Proc.92/83, à abertura do Processo Administrativo, fica
prejudicada.

Encaminhe-se, as cópias que se fize
zerem necessárias, aos órgãos competentes, para providências de
ordem penal e civil que o caso exigir, em seguida archive-se..

J.a este os autos 092/83.

Antonio Carlos de Castro
Proc.Jud.da P.M.C.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2 3 3 3
(12 DE ABRIL DE 1.983)

Dispõe sobre revogação da Portaria nº
2313/83.

NELSON FIORE

~~CONVOCAÇÃO~~ **NELSON FIORE**, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

! **CONSIDERANDO** a não observância do disposto no artigo 201, da Lei nº 678/70;

CONSIDERANDO que os funcionários nomeados pela referida Portaria não correspondem a categoria hierárquica necessária para formalização legal da Comissão;

R E S O L V E :

I - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de abril de 1.983.



NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2333
(12 DE ABRIL DE 1.983)

Dispõe sobre revogação da Portaria nº
2313/83.

NELSON FIORE

~~CEZAR DE ALMEIDA~~, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a não observância do disposto no artigo 201, da Lei nº 678/70;

CONSIDERANDO que os funcionários nomeados pela referida Portaria não correspondem a categoria hierárquica necessária para formalização legal da Comissão;

R E S O L V E :

I - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Portaria nº 2313, de 15 de março de 1.983.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de abril de 1.983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PARECER DOS DEPARTAMENTOS

DO DEPT.º

1716

PARA O DEPT.º

DATA: / /

Ass.:

DO DEPT.º

PARA O DEPT.º

DATA: / /

Ass.:

DO DEPT.º

PARA O DEPT.º

DATA: / /

Ass.:

25/05/83
1717



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS P/ AS
06 83
PRESIDENTE

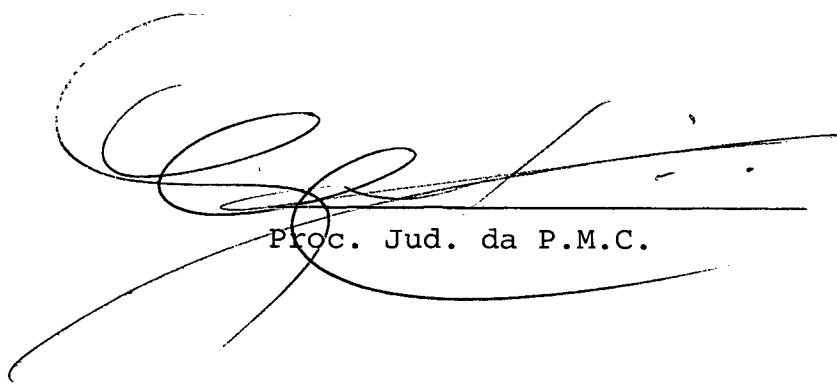
Caieiras, 24 de maio de 1983

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

À SECRETARIA

Em atenção à solicitação de V. Sa., estamos encaminhando, em atendimento ao Requerimento nº 41/83, cópia das Atas da primeira e segunda reunião da Comissão encarregada de avaliar área do Loteamento "A Fazenda da Cantareira" nomeada pela, Portaria nº 2328/83.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.



Proc. Jud. da P.M.C.

*Cópia para
Senador*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE AVALIAR ÁREA DO LOTEAMENTO "A FAZENDA DA CANTAREIRA", NOMADA PELA FORTARIA Nº 2328 DE 1.983 -

. Às nove horas, do dia dezoito de abril de Hum mil novecentos e oitenta e tres, reuniu-se na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Caieiras, a Comissão encarregada de avaliar área do Loteamento "A Fazenda da Cantareira", nomeada pela Fortaria nº 2328/83, composta pelos senhores membros: Dr. Antonio Carlos de Castro, Presidente da Comissão; Engº Rudimar Makowski de Oliveira; Assis Crema; Nelson Urtado; Vanda Matiazzo; Névio Luiz Aranha Dártora; Benedito Pereira dos Santos; Benedito Pereira Fio e Marta Maria Ferreira da Silva. Sendo que o Engº Rudimar Makowski de Oliveira não se encontra presente. Abertos os trabalhos, após algumas explanações do Senhor Presidente, a Comissão tomou conhecimento do assunto referente a desapropriação do loteamento "A Fazenda da Cantareira", e ficou deliberando o seguinte:

1- Sugeriu-se que Vanda Matiazzo em companhia do Senhor Presidente, fizessem um levantamento no Fórum de Mariporã, onde arrecendam dados necessários para instrução da Comissão. E também uma consulta no Cartório de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, para verificação no registro do loteamento.

2- Seria indicado um assistente técnico para assessorar nos trabalhos na parte de Engenharia Civil.

3- Marcou-se nova reunião da Comissão para o próximo dia vinte e sete de abril, às nove horas, no Paço Municipal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Dr. Antonio Carlos de Castro
-Presidente da Comissão-

Assis Crema

Nelson Urtado

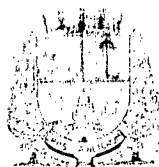
Vanda Matiazzo

Névio Luiz Aranha Dártora

Benedito Pereira dos Santos

Benedito Pereira Fio

Marta Maria Ferreira da Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE AVALIAR ÁREA DO LOTEAMENTO "A FAZENDA DA CANTAREIRA", NOMBRADA PELA FORTARIA Nº 2328 DE 1.983-

. Às nove horas, do dia vinte e sete de abril de um mil no
vecentos e oitenta e três, reuniu-se na Sala de Reuniões da Prefei-
tura do Município de Caieiras, a Comissão encarregada de avaliar á-
rea do Loteamento "A Fazenda da Cantareira", nomeada pela Fortaria
nº 2328/83, composta pelos senhores membros: Dr. Antonio Carlos de
Castro, Presidente da Comissão; Engº Rudimar Makowski de Oliveira;
Assis Crema; Nelson Urtado; Vanda Matiazzo; Névio Luiz Aranha Dárto-
ra; Benedito Pereira dos Santos; Benedito Pereira Fio e Marta Maria
Ferreira da Silva. Sendo ausente a falta dos seguintes membros: Engº
Rudimar Makowski de Oliveira; Nelson Urtado e Névio Luiz Aranha Dár-
tora. Aberto os trabalhos, após algumas explicações do Senhor Pre-
sidente, ficou deliberado o seguinte:

1- A Comissão, acatado por bem, solicita maior prazo para
análise do processo, onde será feita uma verificação do total rece-
bido pelo Sr. Benedito Franco Lentrado, e a área exata correspon-
de a indenização.

2- Após informações do Registro de Imóveis da Comarca de
Franco da Rocha, de que o referido loteamento não consta de seus re-
gistros, a Comissão fará nova diligência, desta vez ao Cartório de
Imóveis da Comarca de Lins para averiguar se o loteamento está
registrado naquele órgão.

3- A Comissão e licitará que o Engº Rudimar Makowski de
Oliveira, forneça relatório, pormenorizado, da área pertencente à
Prefeitura, e de uma nova área que corresponda àquela para analisar
mos se consulta aos interesses da Prefeitura.

4- E os membros da Comissão serão notificados para uma
nova reunião, tão logo se tenha uma posição exata dos dados supra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Dr. Antonio Carlos de Castro
Presidente da Comissão-

Assis Crema

Vanda Matiazzo

Benedito Pereira dos Santos

Benedito Pereira Fio

Marta Maria Ferreira da Silva

PORTARIA Nº 2328

(07 DE ABRIL DE 1.963)

Dispõe sobre constituição da Comissão.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

NELSON FIORE

~~Engº Gino D'Artora~~, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

DESIGNAR os senhores Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO, Engº. RU
DIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA, ASSIS CREMA, NELSON URTADO, VANTA MATIAZZO ,
NÉVIO LUÍZ ARANHA D'ARTORA, BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, BENEDITO PEREIRA
PIO e MARTA MARIA FERREIRA DA SILVA para, sob a presidência do primeiro-
nomeado, constituir a Comissão visando a apontar soluções no sentido de
regularização do loteamento "A Fazenda da Cantareira".

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de abril de 1.963.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.